



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 16 531

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 71/2003 (2.ª série):

Nomeia os membros do conselho de gerência do
Metropolitano de Lisboa, E. P. 16 531

Instituto do Desporto de Portugal 16 531

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral 16 531
Direcção-Geral da Administração Pública 16 531
Direcção-Geral dos Impostos 16 531
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tri-
butários e Aduaneiros 16 532

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1361/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de
engenheiro no quadro de pessoal da Direcção
Regional de Agricultura da Beira Litoral, a extin-
guir quando vagar 16 533

Portaria n.º 1362/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de especialista de informática do
grau 3, nível 1, da carreira de especialista de infor-
mática, no quadro de pessoal da Direcção Regio-
nal de Agricultura do Ribatejo e Oeste, a extinguir
quando vagar 16 533

Portaria n.º 1363/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de
engenheiro no quadro de pessoal da Direcção
Regional de Agricultura do Alentejo, a extinguir
quando vagar 16 533

Portaria n.º 1364/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de
engenheiro no quadro de pessoal do Instituto da
Vinha e do Vinho, a extinguir quando vagar 16 533

Despacho conjunto 16 533

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas 16 534
Marinha 16 534
Exército 16 534
Força Aérea 16 534

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16 534

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça	16 538
Direcção-Geral da Administração da Justiça	16 538
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	16 538

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia	16 538
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia	16 539
Instituto Português da Qualidade	16 539

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Direcção-Geral de Veterinária	16 539
-------------------------------------	--------

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	16 542
Direcção Regional de Educação do Alentejo	16 542
Direcção Regional de Educação do Centro	16 542
Direcção Regional de Educação de Lisboa	16 542
Direcção Regional de Educação do Norte	16 542

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	16 542
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	16 542
Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ..	16 543
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	16 543
Hospitais Cívicos de Lisboa	16 544
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia ..	16 544
Hospital de Santa Maria	16 544
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	16 545
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	16 545

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	16 547
Gabinete da Secretária de Estado da Habitação	16 548
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	16 548
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	16 548

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território	16 548
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	16 549
Direcção-Geral das Autarquias Locais	16 550
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	16 551

Tribunal Constitucional	16 552
Universidade dos Açores	16 557
Universidade do Algarve	16 557
Universidade de Coimbra	16 557
Universidade de Évora	16 557
Universidade de Lisboa	16 557
Universidade Nova de Lisboa	16 557
Universidade do Porto	16 558
Universidade Técnica de Lisboa	16 558
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ..	16 558
Instituto Politécnico de Bragança	16 558
Instituto Politécnico de Coimbra	16 558
Instituto Politécnico de Lisboa	16 558
Instituto Politécnico de Santarém	16 558
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	16 558
Instituto Politécnico de Viseu	16 559
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	16 559
Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.	16 559
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	16 559
Hospital de Santo André, S. A.	16 559
Hospital São João de Deus, S. A.	16 559
Hospital de São Teotónio, S. A.	16 559
Ordem dos Advogados	16 559
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	16 559

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 161/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal da Horta.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Valença.
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
Câmara Municipal de Vila Real.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Câmara Municipal de Vizela.
Câmara Municipal de Vouzela.
Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe.
Junta de Freguesia de Casa Branca.
Junta de Freguesia de Cinfães.
Junta de Freguesia de Esperança.
Junta de Freguesia de Galveias.
Junta de Freguesia de Longroiva.
Junta de Freguesia de Mozelos.
Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia.
Junta de Freguesia de Viseu (Coração de Jesus).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 550/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2003 e com a anuência do director-geral de Protecção das Culturas de 19 de Setembro de 2003:

Júlia Garraio Realinho Gouveia Gonçalves, técnica profissional de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Protecção das Culturas — autorizada a sua transferência para exercer idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003, ficando exonerada do anterior lugar na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 71/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, os membros do respectivo conselho de gerência são nomeados e exonerados pelo Conselho de Ministros.

O actual conselho de gerência terminou o mandato para que fora nomeado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2000 (2.ª série), de 8 de Setembro, e, havendo ainda conveniência em que todos os membros do conselho de gerência exerçam o respectivo mandato com homogeneização de prazos, importa agora proceder à nomeação dos novos membros.

Sobre o objecto da presente resolução, foi ouvida a Comissão de Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, E. P.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, por conveniência do serviço, o engenheiro António Guilhermino Rodrigues e o licenciado Arnaldo José Pinto de Oliveira Pimentel dos cargos de vogais do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.

2 — Nomear, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, para um mandato de três anos, o engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires para o cargo de presidente do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., e para vogais do mesmo órgão o engenheiro Luís Manuel de Oliveira Gama Prazeres, o licenciado Arnaldo José Pinto de Oliveira Pimentel e o licenciado José Maria Franco O'Neill.

3 — Nomear, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, e por designação do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, para um mandato de três anos, Pedro Augusto da Cunha Pinto, para o cargo de vogal do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.

4 — Para efeitos do n.º 2, o engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires e o engenheiro Luís Manuel de Oliveira Gama Prazeres são nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

5 — A presente resolução produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2003.

10 de Outubro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato (extracto) n.º 1482/2003. — Faz-se público que foi rescindido o contrato de prestação de serviços, em regime de avença, assinado em 14 de Outubro de 2002, entre o ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD) e Hugo José Oliveira Marques, nos termos da cláusula 7.ª do mencionado contrato e, conforme solicitação do 2.º outorgante, com efeitos a 1 de Novembro de 2003. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *e*) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

23 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão, *Joana Zorro*.

Despacho (extracto) n.º 21 110/2003 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal e de 9 de Outubro de 2003 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria de Fátima de Noronha Cardoso de Lacerda, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do extinto Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, com a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

Rectificação n.º 2056/2003. — Por ter saído com inexactidão o contrato n.º 1365/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, rectifica-se que, na cláusula 6.ª, onde se lê «Atribuições do CEFD», deve ler-se «Atribuições do IDP».

7 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 111/2003 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Setembro e de 2 de Outubro de 2003, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro:

Elisabeth Rodrigues Abreu, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, posicionada no escalão 2, índice 205 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos reportados ao dia 6 de Outubro de 2003, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 21 112/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Outubro de 2003:

João Paulo Órfão de Matos Correia e Vale, agente afecto ao Departamento de Reclassificação, Reconversão e Colocação de Pessoal criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro — extinto, a seu pedido, o vínculo funcional com a Administração Pública Portuguesa, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

17 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 551/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 17 de Outubro de 2003:

Licenciada Ângela Marina Rodrigues Silva Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Pessoal, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a 20 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 12.º e 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Licenciado Francisco Maria Quinténs Bonacho, inspector tributário de nível 2 — nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, nos termos

dos artigos 12.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 11 552/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 20 Outubro de 2003 do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento das referidas vagas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional — aos assistentes administrativos competem genericamente funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, património e economato, arquivo e apoio em secretariado, com recurso a meios informáticos.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Ser funcionário ou agente, reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2.2 — Ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, sita em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, sendo fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, acrescido dos suplementos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 158/96, de 3 de Setembro, e 335/97, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º, apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (especializações e acções de formação, etc.) e sua duração;
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

9 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente aviso, os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas passadas pelas entidades promotoras dessas acções, ou fotocópias autenticadas.

10 — Os candidatos do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do número anterior do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não entrega dos documentos exigidos no n.º 9 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — No presente concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular, com carácter eliminatório, e a entrevista profissional de selecção.

13 — Na avaliação curricular são considerados os seguintes factores, em função das exigências da área funcional dos lugares postos a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliando-se, designadamente, a sua natureza e duração.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções, tendo em conta o conteúdo funcional dos lugares a prover.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 7 do presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Dias Braz, directora de serviços em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, chefe de divisão.

Licenciada Maria de Lurdes Lopes da Silva, chefe de divisão em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Teresa Carvalho da Silva, técnica superior principal.

João Silvino Lourenço Costa, assistente administrativo especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 113/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 10 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Licenciado Paulo Jorge Varela Alegre Pereira, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso ao quadro de pessoal da referida Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — Por delegação do Director-Geral, a Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1361/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Jorge Luís Marques Gomes, a exercer, ininterruptamente, funções dirigentes desde 8 de Abril de 1993, actualmente no cargo de chefe de divisão de Estudos da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da carreira de engenheiro e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, constante da Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2.º É revogada a portaria n.º 123/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1997.

6 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1362/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Agostinho Arnaldo Carnapete, especialista de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática, a exercer o cargo de chefe de divisão de Organização Informática, da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de especialista de informática do grau 3, da mesma carreira, e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho, um lugar

de especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1363/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado António Manuel Faria Camarate de Campos, assessor da carreira de engenheiro, a exercer o cargo de director de serviços de Agricultura, na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1364/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria da Conceição Estêvão Neves da Cunha Ribeiro da Costa, técnica superior principal da carreira de engenheiro, a exercer o cargo de directora de serviços de Fiscalização Vitivinícola, no Instituto da Vinha e do Vinho, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pela Portaria n.º 217/99, de 29 de Março, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Despacho conjunto n.º 1004/2003. — Considerando que o funcionário Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra, oriundo da extinta Comissão Nacional do Ambiente, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, através do despacho conjunto n.º 641/2003, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 2003, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma legal e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e em aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, e ainda dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 404-A/98, respectivamente de 16 de Outubro e de 18 de Dezembro;

Considerando que a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho requereu a integração de Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se:

1 — É integrado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalaão/índice
Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista	2/274

2 — A presente integração produz efeitos à data do início de funções.

16 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Director Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, *Carlos M. Duarte Oliveira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 593/2003. — Louvo o sargento-chefe de manutenção de transmissões (NIM 10225177) Manuel Filipe dos Santos Oliveira pela dedicação e pelo elevado profissionalismo demonstrados ao longo dos últimos cinco anos no desempenho da função de chefe técnico SATCOM de manutenção electrónica na Estação Ibéria NATO.

Competindo-lhe coordenar todos os trabalhos de manutenção e operação da Estação, fê-lo de uma forma exemplar, revelando possuir sólidos conhecimentos técnico-profissionais que, em conjugação com o elevado sentido de dever, iniciativa, espírito de bem servir e determinação, contribuíram inegavelmente para o elevado nível de operacionalidade com que a Estação tem sido reconhecida por todas as inspecções periódicas efectuadas por membros credenciados da NATO.

Militar firme e coerente nas suas atitudes e convicções, disciplinado e disciplinador, dedicado ao serviço e possuidor de elevada noção das responsabilidades, cultivando a camaradagem no seu correcto sentido, soube o sargento-chefe Oliveira granjear a estima, a consideração e o respeito de todos que com ele privaram, pelo que é de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

21 de Outubro de 2003. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvor n.º 594/2003. — Louvo o sargento-ajudante MELECT (032447-H) António dos Santos Lopes pela forma eficiente e dedicada como tem desempenhado ao longo dos últimos quatro anos as suas funções de chefe SATCOM de electricidade e material na Estação Ibéria NATO.

Militar íntegro, ponderado e educado, afirmou-se como um elemento precioso, contribuindo com a sua acção e eficácia para a operacionalidade da Estação, não só nas tarefas inerentes à sua especialidade como em todas aquelas para que foi solicitado. Possuidor de sólida formação técnica, o sargento-ajudante Lopes tem tido, ainda, a tarefa de ministrar o *On-the-Job-Training* aos técnicos de electricidade e material, garantindo, assim, os conhecimentos indispensáveis para as suas futuras funções. Em toda a sua actividade demonstrou elevado profissionalismo, iniciativa, sentido do dever e do cumprimento da missão, que sempre procurou melhorar através do seu esforço e de dedicação ao serviço.

Pelas qualidades militares e profissionais evidenciadas e pela sua maneira de ser e de estar, aliada ao excelente comportamento humano e social, granjeou a simpatia e o apreço de todos aqueles que com ele tiveram o privilégio de trabalhar, sendo de inteira justiça dar público testemunho do apreço pelo trabalho desempenhado na Estação, devendo os serviços prestados ser considerados de elevado mérito.

21 de Outubro de 2003. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 21 114/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

276880, segundo-sargento A António Adriano Marcos.
400983, segundo-sargento A António Joaquim Gil Coelho.
400582, segundo-sargento A João Augusto Ferreira Ramos.
400782, segundo-sargento A Fernando José Pires Pascoal.
299180, segundo-sargento A António José Ventura de Almeida.
404283, segundo-sargento A Fernando Manuel Eirinha Teixeira Alves.

São promovidos a contar desde 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento

do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 116779, primeiro-sargento A António Francisco Galveia da Silva Madeira Moreira, pela ordem indicada.

8 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 21 115/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/CEME/93, de 19 de Maio, e para os efeitos do suplemento por funções de secretariado a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, nomeio, por escolha, para exercer funções de secretariado em apoio ao comandante do CTAT/BAI, a partir de 10 de Julho de 2003, a funcionária civil assistente administrativa do QPCE (92053193) Ilda de Sousa Narciso.

16 de Setembro de 2003. — O Comandante, *Eduardo Manuel Lima Pinto*, major-general.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 21 116/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Carlos Filipe dos Santos Westerman, auxiliar de serviços do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de auxiliar administrativo, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos a partir de 3 de Julho de 2003.

16 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 2057/2003. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Junho de 2002, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Data de nascimento
Alexandra Guaraci da Silva e Silva 25-8-83»

deve ler-se:

«Data de nascimento
Alexandre Guaraci da Silva e Silva 25-8-83»

16 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 553/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Andrade Barros Andrade, natural de Fogo, República de Cabo

Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Março de 1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 554/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inácia Soares Almeida Ferreira, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Maio de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 555/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Alberto Borges Duarte, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Julho de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 556/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Duarte Andrade, natural de Ilha Brava, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Janeiro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 557/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Teresa Delgado, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 25 de Outubro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 558/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António Andrade Quebra, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Setembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 559/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Madalena Gomes Lopes, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 20 de Outubro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 560/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pinheiro Fanda Guiça, natural de Bissorã, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Maio de 1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 561/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aguiñaldo Cravid Pires dos Santos, natural de São Tomé, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 5 de Maio de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 562/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Alberto do Sacramento Bonfim, natural de São Tomé, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 30 de Abril de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 563/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nazera Abdul Gani, natural de Nampula, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 22 de Junho de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 564/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandro Alves, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade santomense, nascido em 7 de Maio de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 565/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Castro Ximbo Guenda, natural de São Tomé, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 20 de Junho de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 566/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ilídia Maria Coelho de Andrade, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 25 de Setembro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 567/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filipa da Costa de Sousa, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 22 de Setembro de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 568/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ansumane Sanhá, natural de Fulacunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 569/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inocência Natália Diaquelewete Miguel Zongo, natural de Damba, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 24 de Dezembro de 1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 570/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Juvêncio Adulai Jaló, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Outubro de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 571/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Punil Indukumar Narotan, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Dezembro de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 572/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Piedade Dias, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Abril de 1962,

a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 573/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rita Pereira da Silva Cali, natural de Bijagós, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 9 de Setembro de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 574/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Cesária de Barros Vasconcelos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 25 de Fevereiro de 1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 575/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Cunzangami, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Junho de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 576/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Ocante Agebane Correia Monteiro, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 15 de Outubro de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 577/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Marília Soares, natural de Ibo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 16 de Julho de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 578/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor João Cali, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Abril de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 579/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Franqueline Santos Nascimento, natural de São Nicolau, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 580/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António Gomes, natural do Sal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Setembro de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 581/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Júlio Tavares de Almeida Furtado, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Setembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 582/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Pinto Livramento, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Fevereiro de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 583/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Arieth Hermano Nicolau Granato do Nascimento, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 15 de Dezembro de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 584/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Patrícia Guterres de Carvalho, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Setembro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 585/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Hinam Nam Iambara, natural de Catió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Novembro de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 586/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Elena Leandro da Rocha, natural de Itabirinha de Mantena, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Junho de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 587/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 17 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edna Pagno, natural de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 28 de Fevereiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 588/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anselmo Abichara, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Maio de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 589/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduardo Martins Bretas, natural de Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Novembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 590/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro António Ramos Chantre, natural de Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Abril de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 591/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurent Christophe Antoine Armaos, natural de Ancara, Turquia, de nacionalidade grega, nascido a 14 de Setembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o dis-

posto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 592/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 22 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emílio Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Novembro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Despacho n.º 21 117/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães para exercer as funções de assessor do meu Gabinete com efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho, sendo para o efeito requisitado à Direcção-Geral da Administração Pública.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo, sendo atribuída ao nomeado a remuneração mensal devida aos adjuntos do meu Gabinete, acrescida de igual montante em Junho e em Novembro e ainda de subsídio de refeição e de despesas de representação nos restantes meses.

Fica ainda o mestre António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães autorizado a beneficiar da excepção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

17 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 21 118/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Outubro de 2003, no uso da delegação de competências:

António Daniel Ferreira Marques Antunes, secretário de justiça do Tribunal da Comarca de Vouzela — nomeado, em regime de requisição, para a Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Faro, com efeitos desde 6 de Outubro de 2003.

15 de Outubro de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 21 119/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Maria Zélia Cardo de Sousa Gonçalves, auxiliar administrativa do escalão 4 do quadro da Polícia Judiciária — reclassificada na categoria de especialista auxiliar do escalão 1 do quadro da mesma Polícia, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 21 120/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Julho de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Egídio Rogério de Sousa, operário principal qualificado do escalão 3 do quadro da Polícia Judiciária — reclassificado na categoria de

operário altamente qualificado do escalão 4 do quadro da mesma Polícia, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 21 121/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Iracema Nunes da Mata Nóbrega, especialista auxiliar do escalão 2 do quadro da Polícia Judiciária — reclassificada na categoria de especialista do escalão 1 do quadro da mesma Polícia, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 21 122/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Rosa Fátima Rodrigues Andrade, auxiliar administrativa do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária — reclassificada na categoria de especialista auxiliar do escalão 1 do quadro da mesma Polícia, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 21 123/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Maria de Jesus Monteiro Rodrigues da Silva Morais, auxiliar administrativa do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de especialista auxiliar estagiária do quadro da mesma Polícia, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia

Despacho n.º 21 124/2003 (2.ª série). — A Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, que estabelece as fórmulas de cálculo de remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência, previstos nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da mesma portaria. Os valores unitários de referência supracitados são aplicáveis às instalações de co-geração cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGE durante o ano de 2003, e sempre que estes sejam aplicáveis a instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja superior a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo.

Nestes termos, determino:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2003, cuja fixação está prevista nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)_{ref}=€ 5,0543/kW/mês;
 PVC(U)_{ref}=€ 0,0376/kWh;
 PVR(U)_{ref}=€ 0,0054/kWh;
 PVO(U)_{ref}=€ 0,0014/kWh;
 PA(U)_{ref}=€ 0,000086/g.

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração, cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2003.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

Despacho n.º 21 125/2003 (2.ª série). — As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo de remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias. Os valores unitários de referência supra-citados são aplicáveis às instalações de co-geração, cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGE durante o ano de 2003, e sempre que estes incidam sobre:

- Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;
- Instalação de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustível fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis residuais;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50 % por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos determino:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2003, cuja fixação está prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º e 23.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)_{ref} = € 5,0543/kW/mês;
 PVC(U)_{ref} = € 0,0376/kWh;
 PVR(U)_{ref} = € 0,0193/kWh;
 PVO(U)_{ref} = € 0,0017/kWh;
 PA(U)_{ref} = € 0,000086/g.

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração, cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2003.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia

Despacho n.º 21 126/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Agosto de 2003, foi concedida licença de autorização de instalação do estabelecimento da firma KIMAXTRA — Produtos de Construção Unipessoal, L.ª, destinada ao fabrico de cimento, sita no Parque Industrial Sapac Bay, lote 7, Herdade das Praias, Sado, freguesia de Sado, concelho e distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 3/38861.

Esta licença foi precedida pela emissão da declaração de impacto ambiental, com parecer favorável condicionado emitido em 4 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — O Director Regional, *João C. Neves*.

Instituto Português da Qualidade

Despacho n.º 21 127/2003 (2.ª série). — *Organismo de verificação metrológica de contadores e conjuntos de medição de grande caudal de líquidos com exclusão da água.* — 1 — Através da Portaria n.º 17/91, de 9 de Janeiro, foi publicado o regulamento do controlo metrológico de contadores e conjuntos de medição de líquidos com exclusão de água.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 17/91, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

- É reconhecida a qualificação à empresa Orlando Silva Martins, L.ª, sita na Rua de Antero de Quental, lote 888, 2865-049 Fernão Ferro, no âmbito dos contadores e conjuntos de medição de grande caudal, para a execução da operação de primeira verificação após reparação;
- A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;
- O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2006.

2 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Carlos Nieto de Castro*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Aviso n.º 11 593/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria — assessor principal;
 Carreira — técnico superior;
 Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de 2 dos 23 lugares da dotação global da carreira, nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão, nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros e do planeamento e outras actividades não inseridas em áreas funcionais de carreiras específicas, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Método de selecção — o recrutamento far-se-á nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo utilizada como método de selecção a avaliação curricular.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

11 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 10, sendo a mesma entregue oficiosamente ao júri pela Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, tal como dispõem os n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, com excepção dos documentos referidos na alínea *d*) do número anterior.

12 — A não apresentação pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária dos documentos comprovativos dos

requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada com aviso de recepção àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou em situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;
Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte — PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;
Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;
Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Francisco Mendes Tojeirinha, assessor principal da carreira de técnico superior.

Vogais efectivos:

- Maria Antónia Varino Carreira, assessor principal da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Rui Rosa Sá Nogueira, assessor principal da carreira de técnico superior.

Vogais suplentes:

- António Sousa Chitas Martins, assessor principal da carreira de médico veterinário.
- António Ernesto Miranda Figueiredo, assessor principal da carreira de médico veterinário.

14 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral de Veterinária:

... (nome completo), ... (estado civil), filho(a) de ... e de ..., natural de ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., nascido(a) em ... de ... de ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... de ... de ..., pelo arquivo de identificação de ..., residente em ..., ... (código postal), telefone: ..., com a categoria de ..., da carreira de ... do quadro de pessoal d ... (nome do organismo), vem solicitar a V.Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso ... (tipo de concurso) para preenchimento de ... (número) lugares vagos na categoria de ..., da carreira de ... do quadro de pessoal d ... (mesmo organismo ou referir qual), conforme aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2003.

Pede deferimento

... (data).

... (assinatura).

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado;

Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem as classificações de serviço dos últimos três anos (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal de DGV);

Documento comprovativo das habilitações literárias (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);

Documentos comprovativos da formação profissional;

Fotocópia do bilhete de identidade (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV).

Aviso n.º 11 594/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria e carreira — assessor da carreira de técnico superior;
Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de dois lugares nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão, nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros e do planeamento e outras actividades não inseridas em áreas funcionais de carreiras específicas, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea *c*)

do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Método de selecção — o recrutamento far-se-á nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

11 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 10, sendo a mesma entregue officiosamente ao júri pela Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, tal como dispõem os n.ºs 5 e 6, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, com excepção dos documentos referidos na alínea *d*) do número anterior.

12 — A não apresentação pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada com aviso de recepção àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou em situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;

Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte — PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;

Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;

Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Augusto Cardoso Resende, assessor principal da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de directora de serviços.

Vogais efectivos:

1.º Francisco Mendes Tojeirinha, assessor principal da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Maria Eugénia Nogueira Sousa Saldanha Miranda, assessor da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

1.º Maria Paula Évora Águas, assessor principal da carreira de médico veterinário.

2.º Maria Antónia Varino Carreira, assessor principal da carreira de técnico superior.

20 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Exm.º Sr. Director-Geral de Veterinária:

... (nome completo), ... (estado civil), filho(a) de ... e de ..., natural de ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., nascido(a) em ... de ... de ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... de ... de ..., pelo arquivo de identificação de ..., residente em ... (código postal), telefone: ..., com a categoria de ... da carreira de ... do quadro de pessoal do ... (nome do organismo), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso ... (tipo de concurso) para preenchimento de ... (número) lugares vagos na categoria de ... da carreira de ... do quadro de pessoal do ... (mesmo organismo ou referir qual), conforme o aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2003.

Pede deferimento.

... (data.)

... (assinatura.)

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado;

Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);

Documento comprovativo das habilitações literárias (apenas para os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);

Documentos comprovativos da formação profissional;

Fotocópia do bilhete de identidade (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 21 128/2003 (2.ª série). — 1 — Dou por finda, a seu pedido, a requisição para o exercício de funções no meu Gabinete do funcionário Fernando Manuel Almeida Sena.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2003.

14 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Centro de Área Educativa do Alto Alentejo

Aviso n.º 11 595/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, e de acordo com as orientações emitidas pela circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas neste Centro de Área Educativa e nas sedes dos Agrupamentos de Gavião, n.ºs 1 e 2 de Portalegre, as listas de antiguidade do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, que pertenciam às ex-Delegações Escolares de Gavião e Portalegre, reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Das referidas listas cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2003. — A Coordenadora-Adjunta, *Cristina Maria F. O. M. Mendes Ferreira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância de Cabanas de Viriato

Aviso n.º 11 596/2003 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e a circular n.º 30/98/DEGRE.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Dias de Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas de Vagos

Aviso n.º 11 597/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, sita na Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. João Rocha — Pai, as listas de antiguidade do pessoal docente do ex-Agrupamento Horizontal de Escolas Vagos Norte reportada a 31 de Agosto de 2003.

Das mesmas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rui Jorge Martins Coelho Nicolau*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica Integrada de Santo Onofre

Aviso n.º 11 598/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista

de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2003. Os docentes dispõem de 30 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes, Bela e Sampaio

Aviso n.º 11 599/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes, Bela e Sampaio, reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 129/2003 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, no dia 20 de Outubro de 2003, o Dr. Carlos José das Neves Martins, Secretário de Estado da Saúde.

16 de Outubro de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 21 130/2003 (2.ª série). — Determino, a seu pedido, a cessação das funções de consultor técnico do meu Gabinete, que o licenciado em Medicina António Henrique da Rosa Carrilho vinha exercendo e para as quais tinha sido nomeado pelo despacho n.º 19 257/2002, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2002.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2003.

13 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Despacho n.º 21 131/2003 (2.ª série). — Determino, a seu pedido, a cessação das funções de assessor do meu Gabinete que o licenciado Miguel Ângelo Florindo de Oliveira Almeida Dias vinha exercendo e para as quais tinha sido nomeado pelo despacho n.º 2787/2003, de 20 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2003.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2003.

13 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Despacho n.º 21 132/2003 (2.ª série). — Considerando que a existência de patologias específicas ou estados que obrigam a uma alimentação entérica ou parentérica em ambulatório em doentes após alta hospitalar;

Considerando que as possíveis dificuldades decorrentes da administração dos produtos específicos para a alimentação entérica ou parentérica em ambulatório;

Considerando que estes produtos são preparados pela farmácia hospitalar ou por empresas privadas aprovadas previamente pelo Ministério da Saúde;

Considerando que Portugal é o único país da União Europeia que não dispõe de um programa de implementação de nutrição em ambulatório;

Determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem por missão estudar e preparar um projecto de diploma visando regulamentar os termos e condições em que é permitida a nutrição em ambulatório.

2 — O grupo tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Secretário de Estado da saúde, que coordenará;
- b) Um representante do INFARMED;
- c) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- d) Um representante de cada uma das Ordens dos Médicos, dos Farmacêuticos e dos Enfermeiros;
- e) Um representante da Associação Portuguesa de Nutrição Entérica e Parentérica.

3 — O grupo de trabalho deverá apresentar o referido projecto até 15 de Dezembro de 2003.

4 — Até 15 de Novembro de 2003 o grupo apresentará um relatório de progresso.

5 — O grupo funciona nas instalações do INFARMED, que prestará o necessário apoio administrativo.

15 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Despacho n.º 21 133/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora de serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde (DMRS), licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente à gestão de recursos humanos:

- 1.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal;
- 1.2 — Justificar ou injustificar faltas do pessoal não dirigente;
- 1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e elaborar o respectivo plano anual do pessoal não dirigente;
- 1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.6 — Mandar verificar o estado de doença dos funcionários e agentes, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como mandar submetê-los a junta médica, ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º daquele diploma.

2 — Relativamente à gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Elaborar os projectos de orçamento e acompanhar a execução orçamental respeitantes aos gabinetes dos membros do Governo e ao DMRS;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, nas condições previstas na lei e de acordo com orientações definidas por mim;

2.3 — Autorizar publicações no *Diário da República*;

2.4 — Autorizar a constituição de fundos de maneiço de dotação de orçamentos, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

2.5 — Autorizar o pagamento de abonos e despesas com aquisição de bilhetes, passes sociais, táxis e outros títulos de transporte, bem como ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao valor de € 1000;

2.7 — Autorizar despesas da minha própria competência até ao limite de € 2500;

2.8 — Autorizar, com observância das disposições legalmente aplicáveis e dentro do limite das despesas por mim delegadas, despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos.

3 — Relativamente à gestão de instalações e equipamentos:

3.1 — Assegurar a administração, conservação e guarda das instalações e equipamentos, bem como gerir a frota automóvel afecta aos gabinetes governamentais e ao DMRS.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

16 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho n.º 21 134/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, deogo a competência e dou autorização à técnica de saúde ambiental Isolina Maria Torres Teixeira Silva, a exercer funções no Centro de Saúde de Benfica, para a prática, no âmbito do concelho de Lisboa, dos actos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- a) Levantar autos relativos às infracções, instruir os respectivos processos e aplicar coimas de acordo com a lei, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- b) Participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- c) Dar parecer sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores ou dos aglomerados populacionais;
- d) Dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- e) Fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de serem insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento, por si ou através dos seus agentes e, bem assim, as condições de saúde dos trabalhadores;
- f) Verificar a observância das disposições legais respeitantes à higiene e saúde dos locais de trabalho e fiscalizar os serviços médicos do trabalho;
- g) Dar parecer sobre o pedido de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- h) Fazer cumprir as disposições legais de protecção e segurança contra as radiações ionizantes;
- i) Dar parecer sobre pedido de licenciamento e exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de água de consumo humano;
- j) Exercer a vigilância sanitária da qualidade da água para consumo humano, das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
- l) Exercer por si ou em colaboração com outras entidades a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;

e ainda:

Participar em vistorias aos estabelecimentos de restauração e bebidas, integrando a comissão, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril;

Dar parecer sobre os pedidos de licenciamento e participar nas vistorias aos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro;

Participar em vistorias aos espaços de jogo e recreio, integrando a comissão de acordo com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;

Dar parecer e fiscalizar as situações susceptíveis de serem insalubres, incómodas ou perigosas;

Dar parecer, fiscalizar e participar em vistorias aos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio.

A presente delegação produz efeitos imediatos, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

27 de Agosto de 2003. — A Delegante, *Maria de Lurdes Oliveira*. — A Delegada, *Isolina Silva*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 11 600/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar, área funcional de obstetrícia e ginecologia, da carreira médica hospitalar.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso supracitado para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 10 de Outubro de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002, e após ter sido cumprido o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Dr.ª Paula Cristina Matias da Costa Dias Caetano	18,32
2.º Dr.ª Maria Teresa Mateus Ventura	16,76
3.º Dr.ª Sandra dos Santos Franco de Sousa	16,29
4.º Dr.ª Ana Cristina da Silveira Ribeiro Vaz	16,21
5.º Dr.ª Ana Luísa Vaz Pinheiro de Almeida Peralta Ribei- rinho	16,08
6.º Dr.ª Maria Marcela Ruela Nogueira Forjaz Brito	15,97
7.º Dr. Valério Pereira Afonso de Carvalho	15,93
8.º Dr.ª Maria Dolores Abreu Barata Pires Tiago	15,87
9.º Dr.ª Helena Cristina Santos e Pereira	15,81
10.º Dr.ª Madalena Maria Lima da Rocha Lourinho	15,77
11.º Dr.ª Idalina de Jesus Vaz Covas Marques	15,74
12.º Dr. Fernando Jorge de Abreu Cirurgião	15,70
13.º Dr.ª Maria de Lurdes Nunes Cerqueira da Silva	15,49
14.º Dr.ª Ana Paula Campos Candeias	15,26
15.º Dr. José Júlio Castelo Branco Cunha	15,25
16.º Dr.ª Maria de Lurdes Pais Gonçalves de La Féria	14,72
17.º Dr.ª Maria de Lurdes de Carvalho Varandas Gouveia	14,36
18.º Dr.ª Fernanda Maria Ervedoso Gomes	14
19.º Dr.ª Maria Isabel Ramos Soares da Rocha	13,90
20.º Dr.ª Helena Maria Martins Pereira	13,58
21.º Dr.ª Ana Maria Mestre Nobre Pinto	13,02
22.º Dr.ª Ana da Conceição Parreirinha da Silva Rodrigues	12

Da homologação cabe recurso a interpor para o Ministro da Saúde e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis contados nos termos dos n.ºs 34 e 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

22 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 11 601/2003 (2.ª série). — *Ciclo de estudos especiais de neuropediatria.* — Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, e do despacho da Ministra da Saúde de 29 de Junho de 1986 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 25 de Agosto de 1986), torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia de 15 de Outubro de 2003, se encontra aberto concurso para uma vaga do ciclo de estudos especiais de neuropediatria, a funcionar neste Hospital a partir de 1 de Janeiro de 2004 e durante dois anos, nos seguintes termos:

1 — Condições de admissão — ter no mínimo o grau de assistente de pediatria ou de neurologia.

2 — Apresentação de candidaturas — 10 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

3 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser efectuadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e entregue directamente no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito na Rua da Boavista, 827, com o código postal 4050-111 Porto.

4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);

- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

5 — Outros documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento de autorização por parte do organismo de origem do candidato;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

6 — Método de selecção — a selecção do candidato a admitir é feita mediante avaliação curricular, por um júri constituído pelos seguintes elementos:

- Dr.ª Maria Clara Barcelos Morais Barbot, chefe de serviço de neuropediatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr.ª Maria Manuela de Almeida Santos, assistente graduada de neuropediatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr.ª Inês Conceição Cancelo Carrilho, assistente de neuropediatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

7 — A frequência do ciclo de estudos especiais de neuropediatria decorrerá sob o mesmo regime de trabalho que o candidato já praticava, sendo garantida a frequência do ciclo em comissão gratuita de serviço aos candidatos com vínculo à função pública.

8 — Avaliação — o aproveitamento é atribuído pelo corpo docente, através de informações semestrais, mas em caso algum poderá ser dado a quem tiver faltas em número superior a 10% do total dos dias úteis da duração do ciclo. As informações semestrais terão a amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluídos os médicos classificados com nota inferior a 10 valores.

A avaliação final de conhecimentos constará de um concurso de provas públicas, a realizar no mês imediato à conclusão do ciclo.

O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular durante o último mês do ciclo. A data de realização das provas será anunciada durante o último mês do ciclo. O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular e uma prova prática, com observação de dois doentes em duas horas e elaboração de relatório em quatro horas, seguida de discussão do relatório.

A classificação final será a média aritmética das classificações semestrais e das duas provas finais e será valorizada de 10 a 20 valores.

A constituição do júri de avaliação final será anunciada no decurso do último mês do ciclo.

20 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *António Augusto Paul*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação n.º 2058/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 1 de Outubro de 2003, rectifica-se o aviso n.º 9975/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, pelo que onde se lê:

«3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga supramencionada.»

deve ler-se:

«3 — O concurso é aberto para preenchimento das vagas que ocorrerem no decurso do prazo de validade.

3.1 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.»

O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação desta rectificação, considerando-se válidas todas as candidaturas já apresentadas.

Nos termos do n.º 13 do aviso de abertura do concurso interno geral para provimento na categoria de assistente de infecção da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 9975/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, os exemplares dos *curricula* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

21 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 11 602/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberações do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 23 de Setembro e 13 de Outubro de 2003, e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 50 lugares na categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado, vagos no quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, sendo o vencimento o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a provar — o descrito no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 Requisitos gerais — são os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro e ser funcionário ou agente, exigindo-se neste último caso que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem com pelo menos um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

6 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HL \times 2) + (HP \times 4) + (EP \times 6) + (NFC \times 4)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
HL = habilitações literárias;
HP = habilitações profissionais;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
NFC = nota final de curso.

A aplicação dos critérios far-se-á como se segue:

HL — habilitações literárias:

< 12.º ano — 10 pontos;
12.º ano — 20 pontos;

HP — habilitações profissionais:

Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal — 10 pontos;
Curso Superior de Enfermagem (bacharelato) — 15 pontos;
Curso Superior de Enfermagem (licenciatura) — 20 pontos;

EP — experiência profissional:

Por cada ano como enfermeiro — 2 pontos, até um máximo de 8;
Por cada ano de experiência na área de saúde materno-infantil — 3 pontos, até um máximo de 12;

FP — formação profissional:

Por cada formação assistida nos últimos três anos de exercício 1 ponto, até um máximo de 4;
Por cada trabalho elaborado no âmbito do exercício profissional 4 pontos, até um máximo de 8;
Por cada trabalho apresentado no âmbito do exercício profissional 4 pontos, até um máximo de 8.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue pessoalmente contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão ao presente concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emiteu e data de validade, residência, código postal e telefone fixo e móvel, se os tiver);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- c) Menção ao número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo legal de preferência;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento, comprovativo da posse do título profissional de enfermeiro, válido e actualizado, e respectiva classificação final;
- b) Certificado emitido pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado contendo o seguinte:

Relativamente aos funcionários, existência de vínculo, categoria que possui, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

Relativamente aos agentes, existência de vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e indicação expressa que se encontra em regime de tempo completo, sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e conta, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes;

- c) Fotocópia da cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias, caso essa equivalência não seja reconhecida no documento das habilitações profissionais;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — Em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, o júri deverá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos.

8.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal vigente.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no átrio da porta principal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, logo que saiam publicados no *Diário da República*, 2.ª série, tal como determinam os artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Manuela Amaral de Sousa, enfermeira-chefe do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

1.º vogal efectivo — Maria de Lurdes Farinha, enfermeira-chefe do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2.º vogal efectivo — Maria Margarida Lourenço Valente, enfermeira-chefe do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

1.º vogal suplente — Maria Luísa Sotto Mayor de Carvalho Pinto, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2.º vogal suplente — Anabela Rodrigues Silva Dias, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

11.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal.

22 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Antunes*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 11 603/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, e 270/2002, de 2 de Dezembro, publica-se, em anexo, a lista dos medicamentos autorizados para comparticipação em 30 de Setembro e 1 de Outubro de 2003:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP)	Preço de referência
Azitromicina	Pó para suspensão oral	150 mg	<i>Biozitra 150</i>	3 saquetas	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	4,15	
Azitromicina	Pó para suspensão oral	200 mg	<i>Biozitra 200</i>	3 saquetas	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	5,50	
Azitromicina	Pó para suspensão oral	250 mg	<i>Biozitra 250</i>	3 saquetas	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	6,43	
Azitromicina	Comprimido revestido	500 mg	<i>Biozitra 150</i>	2 comprimidos	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	10,57	
Azitromicina	Pós para suspensão oral	500 mg	<i>Biozitra 500</i>	2 saquetas	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	9,03	
Azitromicina	Comprimido revestido	500 mg	<i>Biozitra 500</i>	3 comprimidos	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	14,14	
Azitromicina	Pó para suspensão oral	500 mg	<i>Biozitra 500</i>	3 saquetas	BioSaúde — Produtos Farmacêuticos.	I-4	Antibióticos		B	12,87	
Indapamida	Comprimido revestido	2,5 mg	<i>Indapamida prodome, 2,5 mg, comprimidos revestidos (a).</i>	15 comprimidos	PRODOME	VIII-1	Diuréticos		B	3,46	
Indapamida	Comprimido revestido	2,5 mg	<i>Indapamida prodome, 2,5 mg, comprimidos revestidos (a).</i>	30 comprimidos	PRODOME	VIII-1	Diuréticos		B	6,23	
Indapamida	Comprimido revestido	2,5 mg	<i>Indapamida prodome, 2,5 mg, comprimidos revestidos (a).</i>	60 comprimidos	PRODOME	VIII-1	Diuréticos		B	8,62	
Lisinopril	Comprimido	5 mg	<i>Lisinol</i>	10 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0097	B	1,60	1,60
Lisinopril	Comprimido	5 mg	<i>Lisinol</i>	100 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0100	B	11,45	11,45
Lisinopril	Comprimido	5 mg	<i>Lisinol</i>	30 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0098	B	4,34	4,55
Lisinopril	Comprimido	20 mg	<i>Lisinol</i>	10 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0093	B	5,29	5,29
Lisinopril	Comprimido	20 mg	<i>Lisinol</i>	100 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0096	B	39,21	39,21
Lisinopril	Comprimido	20 mg	<i>Lisinol</i>	30 comprimidos	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	IV-4	Anti-hipertensores	GH0094	B	14,12	14,12
Perindopril+ indapamida.	Comprimido	2 mg+ +0,625 mg	<i>Predonium</i>	14 comprimidos	Servier Portugal	IV-4	Anti-hipertensores	GH0100	B	13,24	
Perindopril+ indapamida.	Comprimido	2mg+ +0,625 mg	<i>Predonium</i>	30 comprimidos	Servier Portugal	IV-4	Anti-hipertensores	GH0100	B	25,33	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação (***)	Preço (PVP)	Preço de referência
Perindopril + indapamida.	Comprimido	2mg + 0,625 mg	<i>Preterax</i>	14 comprimidos	Servier Portugal	IV-4	Anti-hipertensores		B	13,24	
Perindopril + indapamida.	Comprimido	2mg + 0,625 mg	<i>Preterax</i>	30 comprimidos	Servier Portugal	IV-4	Anti-hipertensores		B	25,33	
Ticlopidina, cloridrato.	Comprimido revestido	250 mg	<i>Ticlopidina labesfal, 250 mg, comprimidos revestidos (a).</i>	20 comprimidos	LABESFAL	V-2	Anticoagulantes e fibrinolíticos.	GH0135	B	7,89	12,14
Ticlopidina, cloridrato.	Comprimido revestido	250 mg	<i>Ticlopidina labesfal, 250 mg, comprimidos revestidos (a).</i>	50 comprimidos	LABESFAL	V-2	Anticoagulantes e fibrinolíticos.	GH0136	B	14,83	22,37

(*) Autorização de introdução no mercado.
 (**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.
 (***) Escalação A (100%); escalação B (70%); escalação C (40%); medicamento genérico: escalação A (100%); escalação B (80%); escalação C (50%).
 (a) Medicamento genérico.

13 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Aviso n.º 11 604/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2003 do director-geral do Orçamento e deliberação de 15 de Julho de 2003 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento:

Jacinto Mariano Bernardo, assessor de orçamento e conta principal do quadro da Direcção-Geral do Orçamento — nomeado em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado para o cargo de director da Direcção Financeira e Patrimonial do INFARMED ao abrigo e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 23.º, n.º 3, e 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 5.º da portaria n.º 271/2003 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, com efeitos a 16 de Julho de 2003.

Por despacho de 24 de Outubro de 2003 da subdirectora do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e deliberação de 21 de Março de 2003 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento:

Isabel Maria da Rocha Gonçalves Pereira, técnica superior de 1.ª classe de arquivo do quadro do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeada em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado para o cargo de coordenadora de Sector de Expediente e Arquivo do INFARMED ao abrigo e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 23.º, n.º 3, e 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 5.º da portaria n.º 271/2003 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Abril de 2003.

20 de Outubro de 2003. — A Directora Administrativa e de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 21 135/2003 (2.ª série). — No actual modelo institucional do sistema ferroviário nacional, a responsabilidade da segurança da exploração ferroviária é assumida solidariamente por todas as suas componentes — empresa gestora da infra-estrutura, empresas operadoras dos serviços ferroviários e Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) — devendo constituir seu objectivo comum a manutenção e melhoria dos elevados índices de segurança que caracterizam o transporte ferroviário.

Através do meu despacho n.º 12 623/2003, de 6 de Junho, determinei que fosse preparado o início da revisão do acervo regulamentar do caminho de ferro, de forma a torná-lo compatível com o actual modelo de funcionamento do sistema ferroviário.

Este trabalho preenche uma lacuna na articulação do sistema ferroviário que vem de 1999, aquando da separação institucional entre a empresa gestora das infra-estruturas e as empresas operadoras do serviço, e irá contribuir, de modo decisivo, para clarificar e consolidar o modelo organizativo do sistema ferroviário nacional, conferindo-lhe maior coerência e estabelecendo um claro quadro de responsabilidades, com repercussão positiva no âmbito da segurança ferroviária.

No meu despacho de 29 de Setembro passado ficaram estabelecidas as orientações, as metodologias e o calendário para a execução desta tarefa, envolvendo o INTF, a REFER e a CP, que se prevê esteja terminada no prazo de um ano.

Esta revisão do acervo regulamentar vem complementar e coroar acções anteriormente desencadeadas no sector da segurança ferroviária. É o caso das orientações transmitidas ao INTF, em Agosto de 2002, no sentido de promover, junto da REFER e da CP, a realização articulada de planos de contingência e emergência, com prioridade para as linhas de Cascais e do norte.

Também em Julho passado, determinei ao INTF a implantação de um mecanismo de seguimento do efectivo cumprimento pelas empresas das recomendações resultantes dos inquéritos técnicos a acidentes, quasi-acidentes e incidentes levados a cabo pelo INTF.

Há conveniência em que, pela sua relevância na obtenção de adequados níveis de operacionalidade e segurança do sistema ferroviário, estas e outras medidas, visando a manutenção e melhoria das condições de segurança, sejam objecto de uma abordagem pró-activa e de um acompanhamento ao mais alto nível.

Assim, determino o seguinte:

- a) A criação de um grupo permanente para acompanhamento das questões relativas à segurança ferroviária, presidido por mim e constituído pelo presidente do INTF e pelos presidentes da CP e da REFER, ao qual caberá a monitorização da imple-

mentação das medidas de segurança já determinadas e de todas as que se mostrem ser necessárias adoptar para melhoria das condições de segurança;

- b) Este grupo reunirá mensalmente, sem prejuízo da sua convocação sempre que o entenda conveniente, e poderá, por minha iniciativa ou por solicitação de qualquer dos membros que o integram, contar com a participação de técnicos das áreas a abordar;
- c) Por minha iniciativa, ou por proposta do INTF, poderão ser convidados a estar presentes presidentes de outras empresas implicadas na segurança da circulação ferroviária, para além da CP e da REFER, que se entenda serem relevantes para as matérias em discussão em cada uma das reuniões;
- d) A proposta de agenda das reuniões é da responsabilidade do INTF, devendo as empresas disponibilizar todas as informações necessárias que lhes forem solicitadas num prazo nunca superior a 10 dias;
- e) O grupo agora criado terá o seu termo quando concluída a revisão da regulamentação do caminho de ferro.

13 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 21 136/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 186/87, de 29 de Abril, e para os efeitos do estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, obtida a anuência do respectivo conselho de administração da empresa do interessado, é requisitado à EGF — Empresa Geral do Fomento, S. A., para exercer funções de vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação (INH) o licenciado José Alfredo Manita Vaz.

2 — O interessado opta pela remuneração do lugar de origem, nela se incluindo a remuneração base e todos os subsídios e regalias inerentes ao seu estatuto profissional na EGF, S. A.

3 — A remuneração mensal do interessado, definida nos termos do número anterior, e demais abonos e subsídios decorrentes do exercício de funções de vogal do conselho directivo do INH serão suportados por este Instituto.

4 — A requisição é feita pelo período de três anos a contar da data da nomeação.

16 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Aguas*.

Despacho n.º 21 137/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado em Economia Luís Filipe de Castro Henriques.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

16 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Aguas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 21 138/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Transportes Terrestres e do presidente da OSMOP de 15 de Setembro e de 8 de Outubro de 2003, respectivamente:

Luzia Teixeira Amaral da Costa Vieira, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da OSMOP — transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ficando exonerada do lugar de origem, com efeitos à data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 21 139/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 20 de Outubro de 2003:

Licenciada Sílvia Maria Miguel Gonçalves, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da carreira técnica superior do mesmo quadro,

sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 21 140/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 20 de Outubro de 2003:

Licenciada Margarida Rosa Pereira Forjaz Henriques Luís, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1684/2003. — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 21 de Outubro de 2003:

Ana Maria da Silva Almeida, Carolina Gomes Condeço de Oliveira e Rosália Maria da Costa Jesus, assistentes administrativas especialistas do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, chefes de secção do mesmo quadro, escalão 1, índice 330, na área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exoneradas dos actuais lugares a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 21 141/2003 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 9016/2003, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 206/DSJ, de 25 de Setembro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção da estação elevatória 4 de Ponte da Barca, parte integrante da obra dos sistemas de saneamento nos concelhos da bacia do Rio Minho — 2.º grupo de obras — parte 1 — sistemas de intercepção e elevação — subsistema de saneamento de Ponte da Barca, a desenvolver no município de Ponte da Barca, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

14 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

ANEXO

Expropriação

EE 4 Ponte da Barca

Localização (lugar, freguesia, concelho) — Lugar do Curro, Vila Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca.

Matriz — omissio.

Artigo — omissio.

Registo na conservatória — omissio.

Confrontações da parcela:

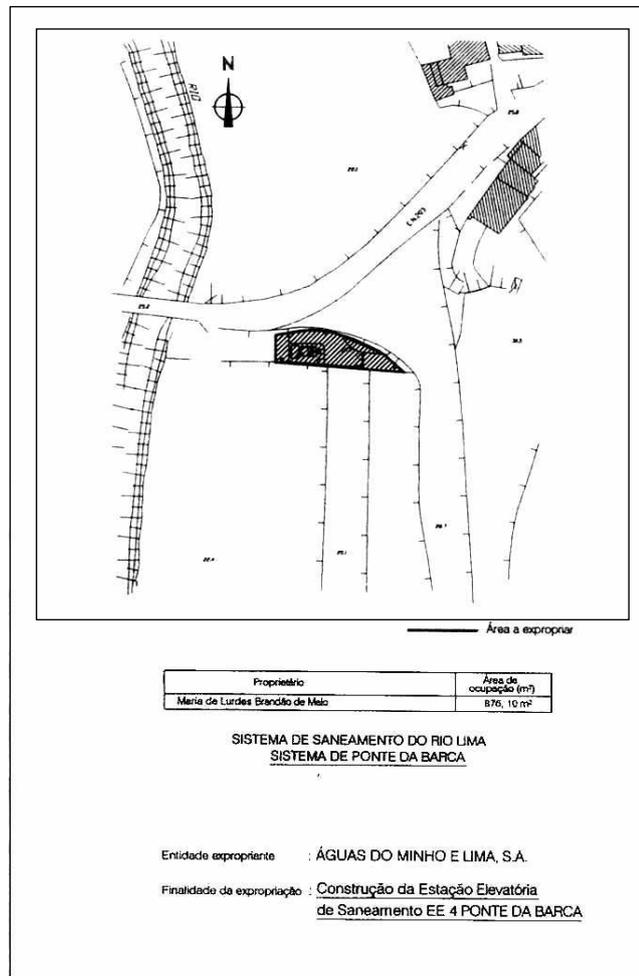
Norte — estrada nacional;
Nascente — caminho municipal;
Sul — José Rodrigues;
Poente — rio Vade;
Área total da parcela — 876,10 m².

Confrontações do terreno onde se insere a parcela:

Norte — estrada nacional;
Nascente — caminho municipal;
Sul — José Rodrigues;
Poente — rio Vade;
Área total do terreno onde se insere a parcela — 876,10m².

Proprietária: Maria de Lurdes Brandão de Melo, número fiscal de contribuinte: 115562161, domicílio: Casa dos Farias, Rua de Trás do Forno, 4980 Ponte da Barca.

Previsto em instrumento de gestão territorial: REN.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 21 142/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, deogo na chefe da estrutura de apoio técnico do PORLVT, engenheira Maria Gabriela Petersen, e na chefe da estrutura de apoio do controlo do 1.º nível, Dr.ª Maria Joaquina Sim Sim:

- 1) No âmbito da EAT — Gestão, na engenheira Maria Gabriela Petersen, a assinatura da correspondência ou do expediente

- necessário à mera instrução dos processos do PORLVT, incluindo a informação aos coordenadores do eixo n.º 3 da homologação das candidaturas e outros assuntos correntes;
- 2) No âmbito da EAT — Controlo, na Dr.ª Maria Joaquina Sim Sim, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos relativos ao controlo do 1.º nível.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

2 de Outubro de 2003. — O Gestor do PORLVT, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho n.º 21 143/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 8 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, deogo no gestor do Eixo Prioritário n.º 1 «Apoio ao investimento municipal e intermunicipal», engenheiro José António Moura de Campos, e no gestor do Eixo Prioritário n.º 2 «Acções integradas de base territorial», também coordenador da Acção Integrada de Base Territorial Valtejo, engenheiro António Alves da Silva Marques, os seguintes poderes no âmbito dos respectivos sectores:

1 — No âmbito do Eixo Prioritário n.º 1, no engenheiro José António Moura de Campos:

1.1 — Propor a regulamentação e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo PORLVT;

1.2 — Assegurar o cumprimento por cada projecto ou acção das normas nacionais e comunitárias aplicáveis;

1.3 — Adaptar, por sua própria iniciativa ou sob proposta da comissão de acompanhamento, o complemento de programação;

1.4 Assegurar o cumprimento das condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;

1.5 — Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos executores dos projectos e efectuar ou assegurar-se de que sejam efectuados os pagamentos aos beneficiários finais;

1.6 — Assegurar a conformidade dos contratos com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

1.7 — Assegurar-se de que seja instituído um sistema de controlo adequado a uma verificação dos processos de candidaturas e de pagamentos conforme aos normativos aplicáveis;

1.8 — Elaborar os relatórios de execução da intervenção operacional;

1.9 — Desencadear e acompanhar a elaboração de estudos de avaliação;

1.10 — Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar e final;

1.11 — Utilizar e assegurar a utilização pelos organismos que participam na execução de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções abrangidas pela intervenção;

1.12 — Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;

1.13 — Organizar a avaliação intercalar e colaborar na avaliação final da intervenção operacional respectiva;

1.14 — Assegurar o respeito pelos normativos nacionais em matéria de licenciamento dos projectos de investimento e das acções;

1.15 — Autorizar alterações à decisão de aprovação dos pedidos de financiamento previstas nos n.ºs 6.1, alínea a), e 6.2 do despacho conjunto n.º 199/2001, de 3 de Março, que aprovou o Regulamento Específico da Medida n.º 1.4 «Formação para o Desenvolvimento»;

1.16 — A assinatura da correspondência relativa às matérias ora delegadas.

2 — No âmbito do Eixo Prioritário n.º 2 e da Acção Integrada de Base Territorial Valtejo, no engenheiro António Alves da Silva Marques:

2.1 — Propor a regulamentação e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo PORLVT;

2.2 — Assegurar o cumprimento por cada projecto ou acção das normas nacionais e comunitárias aplicáveis;

2.3 — Adaptar, por sua própria iniciativa ou sob proposta da comissão de acompanhamento, o complemento de programação;

2.4 — Assegurar o cumprimento das condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;

2.5 — Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos executores dos projectos e efectuar ou assegurar-se de que sejam efectuados os pagamentos aos beneficiários finais;

2.6 — Assegurar a conformidade dos contratos com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

2.7 — Assegurar-se de que seja instituído um sistema de controlo adequado a uma verificação dos processos de candidaturas e de pagamentos conforme aos normativos aplicáveis;

2.8 — Elaborar os relatórios de execução da intervenção operacional;

2.9 — Desencadear e acompanhar a elaboração de estudos de avaliação;

2.10 — Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar e final;

2.11 — Utilizar e assegurar a utilização pelos organismos que participam na execução de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções abrangidas pela intervenção;

2.12 — Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;

2.13 — Organizar a avaliação intercalar e colaborar na avaliação final da intervenção operacional respectiva;

2.14 — Assegurar o respeito pelos normativos nacionais em matéria de licenciamento dos projectos de investimento e das acções;

2.15 — Autorizar alterações à decisão de aprovação dos pedidos de financiamento previstas nos n.ºs 2.2 e 2.4 do artigo 13.º do despacho conjunto n.º 777/2001, de 29 de Junho, que aprovou o Regulamento Específico da Medida n.º 2.4 — «Formação e Empregabilidade»;

2.16 — A assinatura da correspondência relativa às matérias ora delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pelos delegados que se incluam no âmbito do presente despacho.

2 de Outubro de 2003. — O Gestor do PORLVT, *António Fonseca Ferreira*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 328/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 6 de Outubro de 2003, a pedido da Câmara Municipal

de Paredes, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter de urgência das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

Parcela n.º 1, com a área de 926 m², a desanexar dos prédios rústicos, sítos no lugar de Aboim, propriedade de Maria Rosa Alves Monteiro Martins Moreira, inscritos nas matrizes rústicas da freguesia de Rebordosa, sob os artigos 232 e 268, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob os n.ºs 947/120891 e 949/120891.

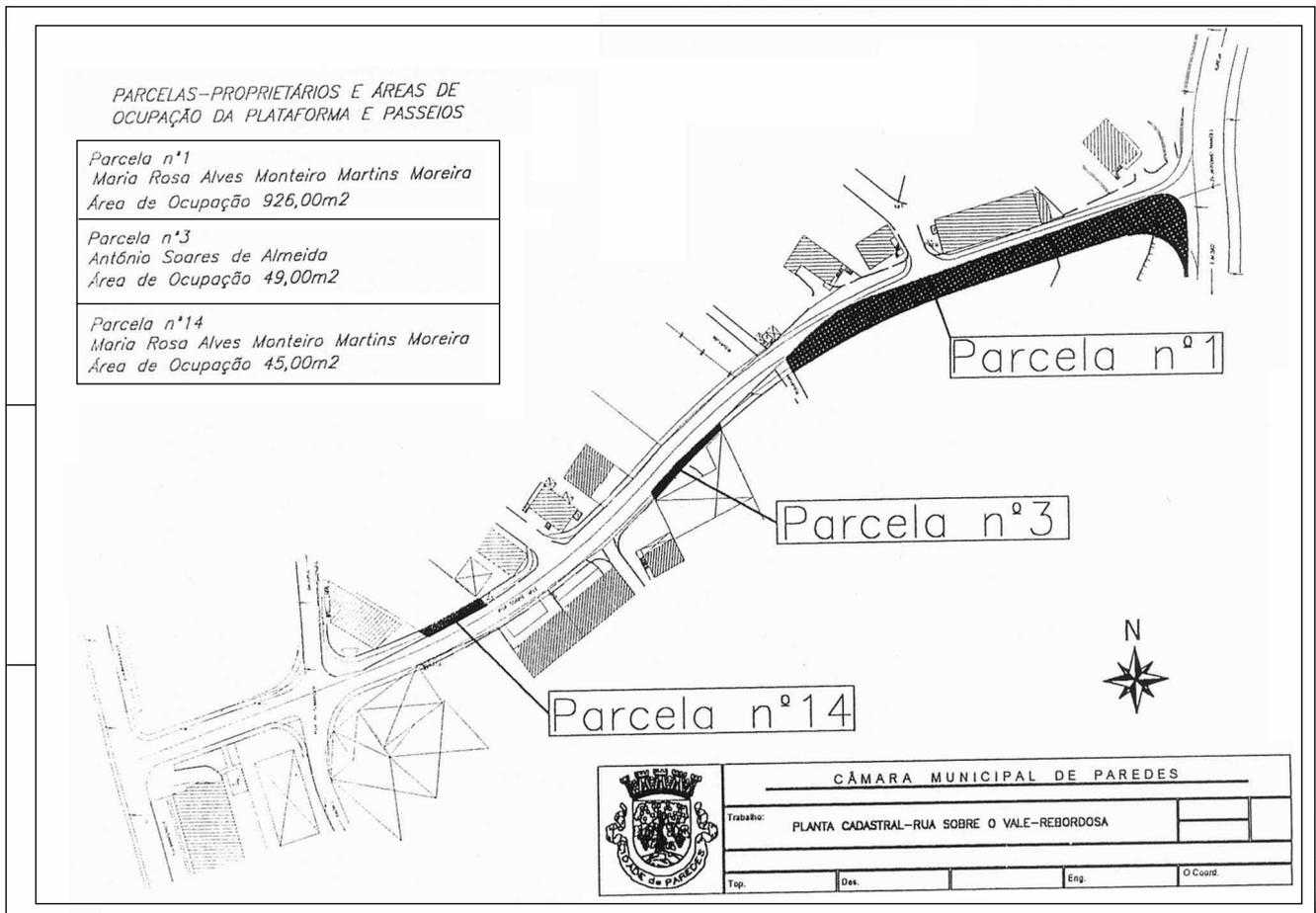
Parcela n.º 3, com a área de 49 m², a desanexar do prédio urbano, sítio no lugar de Quinta, propriedade de António Soares de Almeida, inscrito na respectiva matriz urbana da freguesia de Rebordosa, sob o artigo 1339, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 157/060187.

Parcela n.º 14, com a área de 45 m², a desanexar do prédio rústico, sítio no lugar de São Martinho, propriedade de Maria Rosa Alves Monteiro Martins Moreira, inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Rebordosa, sob o artigo 257, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 948/120891.

A expropriação tem por fim a construção da Rua sobre o Vale-Rebordosa.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso de competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 89/DSJ, de 2 de Outubro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.034.03, daquela Direcção-Geral.

17 de Outubro de 2003. — A Subdirector-Geral, *Anabela Santos*.



Declaração (extracto) n.º 329/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 6 de Outubro de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Paredes, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter

de urgência das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

Parcela n.º 2, com a área de 1160 m², a desanexar do prédio rústico, sítio no lugar de Granja, propriedade de Maria Rita

Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 763, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2181.

Parcela n.º 3, com a área de 377 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade dos herdeiros de Albano Moreira Esteves Martins (Ana Catarina de Brito Esteves Martins, Carlos Albano de Brito Esteves Martins e Maria José de Sousa Brito), inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 762, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 503.

Parcela n.º 15, com a área de 297 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade de Maria Rita Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 741, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2178.

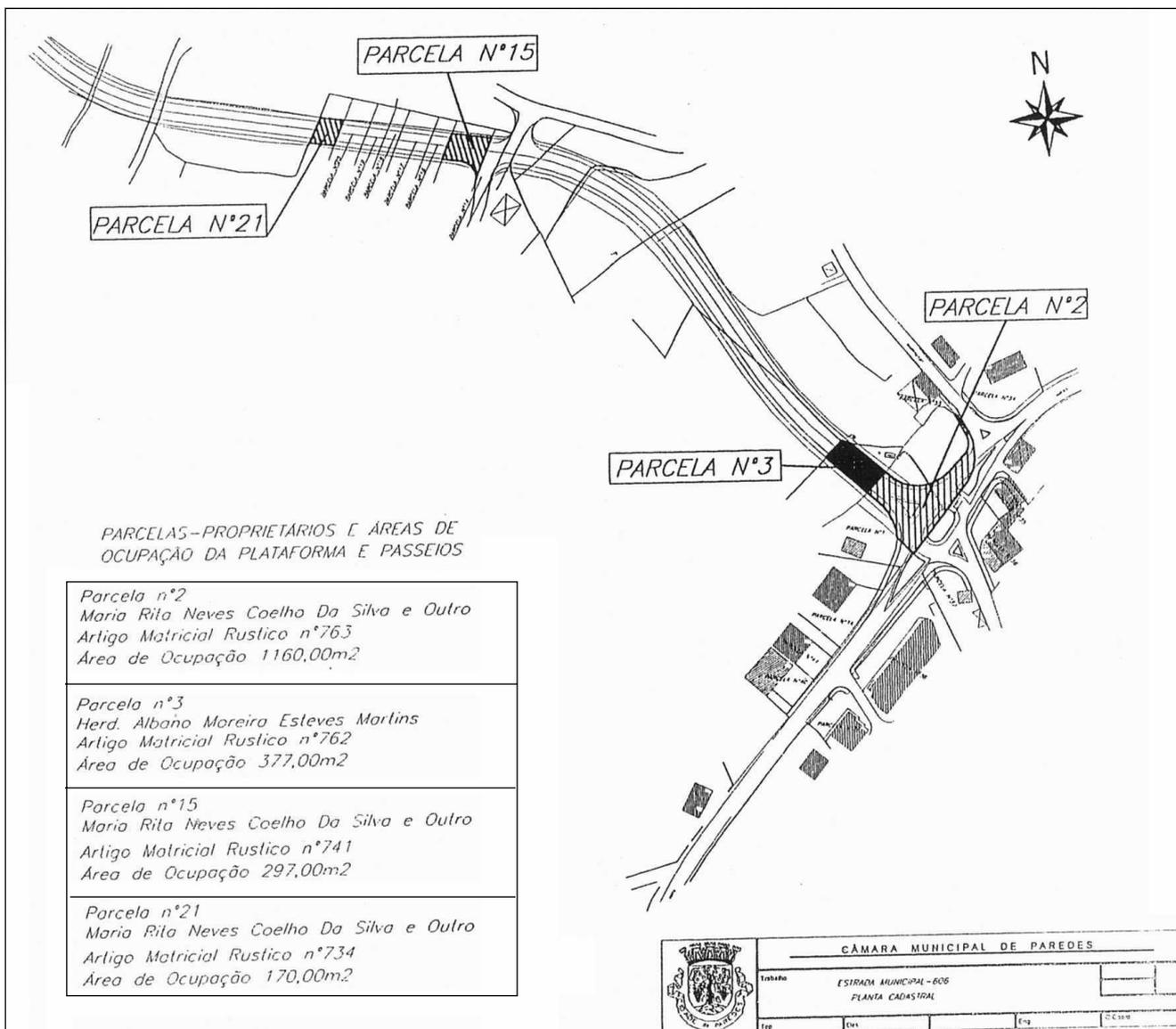
Parcela n.º 21, com a área de 170 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade de Maria Rita

Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 734, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2176.

A expropriação tem por fim a execução da obra de acessos às zonas industriais de Gandra e Serrinha, Rebordosa.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 91/DSJ, de 2 de Outubro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.042.03, daquela Direcção-Geral.

17 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 11 605/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho de 14 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, foi revogado o acto que autorizou a abertura do concurso para provimento do cargo de director de serviços de Gestão de Programas e Projectos do Ordenamento do Território da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e consequente anulação deste concurso, publicitado através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2002, com os fundamentos de facto e de

direito constantes da informação n.º 121/DSA/DRH, da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, cujo original se encontra arquivado na DGOTDU.

23 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 330/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 19 de Setembro de 2003, foi registada uma alteração ao Plano de Pormenor da Quinta das Choças, no Município de Castro Marim, ratificado pela Resolução de Conselho de

Ministros n.º 87/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Junho de 1997.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Castro Marim de 30 de Junho de 2003, que aprovou a alteração, bem como a planta de implantação alterada.

Esta alteração foi registada em 24 de Setembro de 2003, com o n.º 05.08.04.01/01-03.PP/A.

8 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Certidão

José Afonso Gomes, presidente da Assembleia Municipal de Castro Marim.

Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2003, tomou a seguinte deliberação:

Ponto 2 — alteração ao Plano de Pormenor da Quinta das Chocas — Almada d'Ouro Investimentos Turísticos, S. A.:

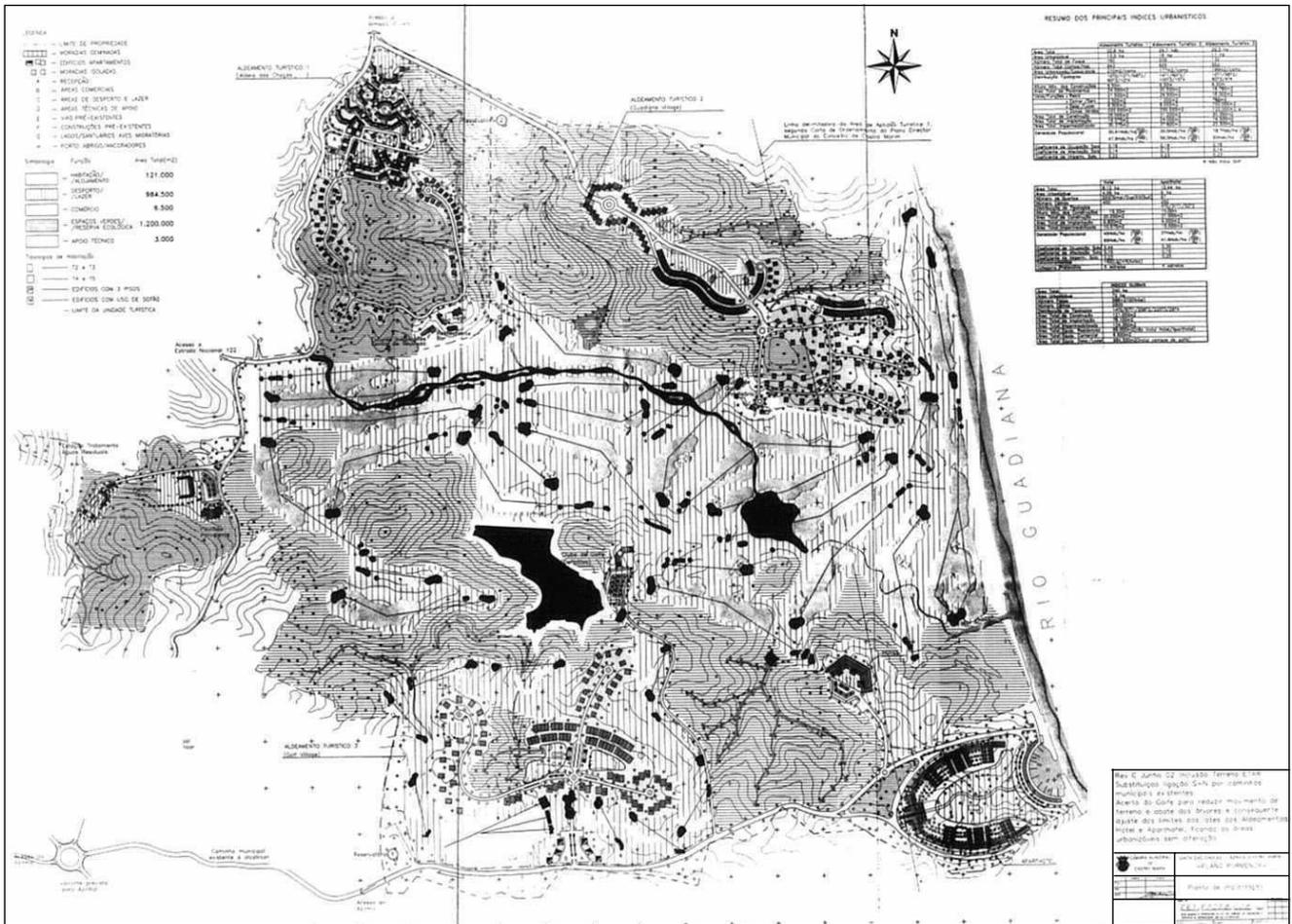
Foi presente à Assembleia o processo relativo à alteração referida em epígrafe. Fotocópia destes documentos foi previamente enviada a todos os membros e ficará anexa à acta, dela fazendo parte integrante.

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que explicou em que consistem, essencialmente, as alterações ao Plano de Pormenor e que constam na memória descritiva e justificativa anexa.

Não havendo inscritos para discussão deste ponto, passou-se à votação. A alteração foi aprovada por unanimidade.

Por ser verdade e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia.

Castro Marim, 3 de Julho de 2003. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Afonso Gomes*.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 374/2003/T. Const. — Processo n.º 480/98. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — João Mário Salas Vilhena intentou, em 11 de Janeiro de 1990, no Tribunal Judicial de Setúbal, contra Eugénio Joaquim Mouzinho e mulher, Maria Cabrito Curro Mouzinho, acção pedindo a condenação dos réus a pagar-lhe, por incumprimento de contrato-promessa de compra e venda da fracção autónoma designada pela letra P, correspondente ao 4.º andar, A, do prédio urbano sito na Avenida de D. João II, 10, em Setúbal, a indemnização de 4 000 000\$, com juros compensatórios desde a citação e o reconhecimento, para garantia de tal crédito, do direito de retenção sobre a fracção em causa. Aduziu, em suma, que:

i) Por contrato-promessa celebrado em 4 de Abril de 1986, os réus prometeram vender-lhe, e ele comprar-lhes, a dita fracção, pelo preço de 3 850 000\$, tendo entregue de sinal a quantia de 850 000\$;

- ii) Na sequência da celebração desse contrato, os réus facultaram-lhe o gozo desse andar, onde o autor habita, desde há anos, com a sua família, tendo-o mobilado, requisitado água, luz e gás e suportado as despesas do condomínio, tendo, assim, ocorrido a tradição do andar para o autor;
- iii) Apesar de várias insistências do autor, os réus protelaram a outorga da escritura, tendo aquele tomado a iniciativa de a marcar para 27 de Dezembro de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Setúbal, convocando os réus, que não compareceram;
- iv) Esta não comparência será devida ao facto de o prédio estar hipotecado à Caixa Económica de Lisboa, que moveu execução contra os réus, na qual o imóvel foi penhorado;
- v) Tendo os réus violado culposamente o contrato e tendo o autor perdido interesse na execução específica, tem este direito a indemnização correspondente ao valor do andar ao tempo do incumprimento (7 000 000\$, em Dezembro de 1989), deduzido do preço convencionado (3 850 000\$) e acrescido do sinal (850 000\$), ou seja, de 4 000 000\$.

Citados pessoalmente a ré mulher e editalmente o réu marido, ausente em parte incerta, e o Ministério Público, nos termos do arti-

go 15.º do Código de Processo Civil, não foram apresentadas contestações.

O autor veio requerer a intervenção principal da Caixa Económica Montepio Geral, actual designação da Caixa Económica de Lisboa (doravante designada por Montepio), nos termos do artigo 869.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, por, sem dispor de título executivo, ter requerido a sustação da graduação de créditos na execução movida pelo Montepio contra os réus, na qual foi penhorada a fracção negociada.

Admitida a intervenção e apresentada contestação pelo Montepio, o processo seguiu seus regulares termos, tendo, por *sentença* de 24 de Outubro de 1994, sido a acção julgada procedente e os réus condenados a pagarem ao autor a quantia de 4 000 000\$ e juros legais vencidos desde a citação e vincendos até integral pagamento, reconhecendo-se ao autor o direito de retenção sobre o imóvel como garantia do seu crédito.

Contra esta sentença interpôs o Montepio *recurso de apelação* para o Tribunal da Relação de Lisboa, sustentando, em suma, que em 11 de Janeiro de 1990 ainda não existia incumprimento definitivo por parte dos promitentes-vendedores, pelo que não podia o autor intentar a presente acção nem ser-lhe reconhecido direito de retenção.

Pelo *Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa* de 10 de Julho de 1997, foi a apelação julgada improcedente. Para tanto, entendeu-se que a mora dos promitentes-vendedores, acompanhada de justificada e razoável perda de interesse do promitente-comprador, equivale a não cumprimento definitivo (artigo 808.º do Código Civil), imputável àqueles e gerador do direito deste a resolver o contrato e a reclamar a devida indemnização (artigo 801.º do mesmo Código), para além de que, tendo havido tradição do imóvel, como garantia do pagamento do crédito do autor, assiste a este direito de retenção [artigo 755.º, n.º 1, alínea f), do citado Código].

Contra este acórdão interpôs o Montepio *recurso de revista* para o Supremo Tribunal de Justiça, insistindo na inexistência de incumprimento definitivo gerador dos direitos de resolução, indemnização e retenção reconhecidos pelas instâncias, e suscitando, pela primeira vez nos autos, a questão da inconstitucionalidade material e orgânica das normas constantes do n.º 3 do artigo 442.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil, na redacção que lhes foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, «que vieram conceder o direito de retenção ao promitente-comprador de prédio urbano ou de uma sua fracção autónoma, no caso de ter havido tradição da coisa objecto do contrato-promessa [...], porquanto tal direito ofende os direitos e interesses patrimoniais legitimamente constituídos (no caso presente — o direito de hipoteca), em data anterior ao aparecimento de tal direito» (itálico acrescentado). A inconstitucionalidade material radicaria na violação do princípio da segurança do comércio jurídico imobiliário, que poria em causa o princípio constitucional da confiança, insito no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), pois as normas questionadas ofenderiam «direitos patrimoniais do credor, titular de uma hipoteca existente anteriormente ao reconhecimento de tal direito de retenção» (itálico acrescentado). A inconstitucionalidade orgânica resultaria de a matéria em causa, regulada por decretos-leis emitidos pelo Governo sem autorização legislativa, respeitar a direitos e garantias patrimoniais, integrada na reserva de competência legislativa da Assembleia da República [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da CRP, na versão então vigente].

Por *Acórdão* de 16 de Abril de 1998, o *Supremo Tribunal de Justiça* negou a revista, tendo, a propósito das questões de constitucionalidade suscitadas, expandido o seguinte:

«III — **Inconstitucionalidade.** — A) *Inconstitucionalidade orgânica.* — Há matéria cuja competência para legislar pertence exclusivamente à Assembleia da República, constituindo a chamada reserva exclusiva de competência legislativa — artigo 164.º, este e os mais que se indicarem neste n.º III sem indicação especial são da Constituição da República Portuguesa —, e há outras matérias que a Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar, ou seja, a chamada reserva relativa de competência legislativa — artigo 165.º

Invoca a recorrente como violado o artigo 168.º, n.º 1, alínea b), mas que na data das alegações já era, por força da revisão constitucional (artigo 198.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro), o artigo 165.º, n.º 1, alínea b), o qual diz assim:

‘1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização do Governo:

b) Direitos, liberdades e garantias;

Mas é evidente que tal alínea não contempla a totalidade dos direitos, liberdades e garantias, mas apenas aqueles que se revestem de natureza fundamental para a generalidade dos cidadãos.

Se fosse de outro modo, então acabava por ser letra morta o artigo 198.º, que em certos casos atribui competência legislativa ao Governo.

Ora, é que a simples criação de um direito de retenção não assume por si só relevo suficiente para que se possa considerar que interfere com algum interesse fundamental enquadrável na alínea b) transcrita.

Por isso, o Governo podia legislar nesse sentido. O que significa que não se considerem organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 442.º, n.º 3 (na redacção do Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de Julho), e 755.º, n.º 1, alínea f) (na sua actual redacção — Decreto-Lei n.º 179/86, de 11 de Novembro).

B) *Inconstitucionalidade material.* — E serão tais normas do Código Civil materialmente inconstitucionais?

Para já, não podemos deixar de expressar a nossa opinião de que se mostra efectivamente injusto que quem é titular activo de uma hipoteca tenha posteriormente de se confrontar com um direito desta origem, com o qual não contava e que lhe diminuiu a sua garantia patrimonial, podendo, inclusivamente, ir até ao ponto de a anular completamente (já será diferente se o direito de retenção resultar de despesas feitas por causa da coisa ou de danos por ela causados — artigos 754.º e 759.º do Código Civil).

Todo o cidadão tem a legítima confiança em que o Estado respeite e garanta os seus direitos fundamentais. Assim, impunha-se que de seguida verificássemos se o invocado prejuízo resultante para a recorrente era qualificável naquele tipo de direitos.

Porém, não é necessário entrar nessa fase.

Efectivamente, e como é óbvio, a eventual inconstitucionalidade só ocorreria se a hipoteca em causa fosse anterior à situação de que derivou o direito de retenção. Na verdade, nada obsta que uma qualquer disposição legal se considere inconstitucional quando aplicada a uma determinada situação concreta, mas já o não seja relativamente à generalidade das situações.

A hipoteca adquiriu relevância para com terceiros a partir da data do seu registo; o direito de retenção nasceu quando ocorreu a tradição para o autor da fracção autónoma prometida vender.

Acontece, todavia, que não está devidamente provado nos autos tal registo e a respectiva data.

Era, naturalmente, à recorrente que competia o ónus de fazer essa prova, na medida em que se trata de um facto impeditivo do direito do autor — artigo 342.º, n.º 2, do Código citado.

Mas, estranhamente, a recorrente nada disse sobre o assunto na sua contestação; continuou a olvidá-lo nas alegações para a Relação, onde ainda podia provar o dito registo — artigo 706.º do Código de Processo Civil; para só agora, nas alegações para este Tribunal, se limitar a alegar o facto.

Falhando esta premissa, consequentemente que prejudicada fica logo, e irremediavelmente, a eventual conclusão da pretendida inconstitucionalidade.» (Itálicos acrescentados.)

Notificado deste acórdão, veio o interveniente Montepio do mesmo interpor recurso para este Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (doravante designada por LTC), «com fundamento na inconstitucionalidade material do n.º 3 do artigo 442.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º, ambos do Código Civil, por violadores dos direitos patrimoniais do credor, titular de uma hipoteca existente anteriormente ao reconhecimento de tal direito de retenção, e ainda com o fundamento em igual inconstitucionalidade, agora orgânica, porquanto os diplomas legais que alteraram e introduziram o quanto consta nas retroindicadas disposições do Código Civil, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, onde, pese embora se trate de matéria contida na área dos direitos e garantias patrimoniais, não foram os mesmos precedidos da necessária lei de autorização legislativa, atenta a competência legislativa relativa ao Governo», e acrescentando que, «por seu turno, a alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil, na parte em que ele estende o regime de retenção prevalente sobre a hipoteca a todos os contratos-promessa, não pode ser aplicada às hipotecas constituídas antes de 16 de Novembro de 1986, o que é do conhecimento officioso dos tribunais», sendo que «o contrário viola o princípio constitucional da confiança, consagrado no artigo 2.º da CRP, inconstitucionalidade esta que igualmente aqui se invoca».

Neste Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações, nas quais omite qualquer referência à questão da inconstitucionalidade material, cingindo-as à questão da inconstitucionalidade orgânica e formulando, em conformidade, as seguintes conclusões:

«1.ª As normas constantes do n.º 3 do artigo 442.º do Código Civil e alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil, nas alterações que lhes foram dadas pelo Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de Julho, e Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, são de manifesta inconstitucionalidade orgânica, na medida em que a matéria tratada naqueles

diplomas legais (Decretos-Leis n.ºs 236/80 e 379/86) encontra-se contra a área dos direitos e garantias patrimoniais;

2.^a Isto porque, diz o n.º 1, alínea b), do artigo 165.º da CRP, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre tal matéria, salvo autorização legislativa concedida ao Governo;

3.^a Não foi concedida ao Governo qualquer autorização legislativa nesse sentido;

4.^a Encontra-se, assim, violada a norma constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP;

5.^a Sendo inconstitucionais as referidas normas, bem como os próprios diplomas donde emanam, não podem as mesmas ser invocadas e aplicadas em qualquer procedimento judicial (artigo 277.º, n.º 1, da CRP).»

O recorrido João Mário Salas Vilhena contra-alegou (pp. 216 e 217), levantando as questões da tardia suscitação da questão de inconstitucionalidade (apenas perante o Supremo Tribunal de Justiça) e da inutilidade do recurso (por o Montepio já ter recebido do devedor todo o crédito mutuado) e sustentando, se essas questões não procederem, a falta de fundamentação do recurso.

Posteriormente, o Montepio juntou cópia de parecer da autoria de José Joaquim Gomes Canotilho e Joaquim José de Sousa Ribeiro, cujo original foi entregue no processo n.º 475/2000 da 1.ª Secção deste Tribunal, e que termina com a formulação das seguintes conclusões:

«1 — O direito de retenção do beneficiário da promessa de transmissão ou constituição do direito real, tal como se encontra consagrado no artigo 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil, transporta um regime jurídico-legal perturbador de princípios básicos do Estado de direito, designadamente os princípios da confiança e segurança jurídicos plasmados no artigo 2.º da CRP.

2 — A interpretação normativa dada ao artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil pelo assento n.º 15/94, de 28 de Junho, além de não ter arrimo teleológico e textual, acaba na neutralização dos direitos de terceiros jurídica e directamente interessados, violando o direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º da Constituição.

3 — O conceito constitucional de propriedade abrange direitos obrigacionais de crédito.

4 — O direito fundamental da propriedade garantido pelo artigo 62.º, n.º 1, da Constituição da República beneficia do regime específico de direitos, liberdades e garantias por se tratar reconhecidamente de um direito análogo aos direitos, liberdades e garantias.

5 — Uma significativa parte da doutrina e jurisprudência considera que o regime específico dos direitos, liberdades e garantias vale em toda a sua extensão, incluindo o regime respeitante às dimensões orgânicas e formais.

6 — Consequentemente, tem razão de ser a dúvida do nosso consulente, ao questionar-se se os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, não serão organicamente inconstitucionais por violação do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 165.º da CRP.»

Ainda posteriormente, o recorrido veio juntar certidão emitida pela 4.ª Vara Cível de Lisboa, que demonstraria que o Montepio já recebera todo o crédito hipotecário que havia concedido aos réus, tendo todo o produto da venda (162 951 000\$) revertido para o Montepio, com excepção das custas e dos valores correspondentes a direitos de retenção de três promitentes-compradores, entre eles o autor, ora recorrido, o que implicaria a inutilidade superveniente da lide. Em resposta, o recorrente Montepio veio propugnar o desentranhamento dos documentos apresentados e sustentar que, em todo o caso, ainda se não encontra integralmente pago do seu crédito. Por despacho do relator de 16 de Maio de 2003, foi indeferido o pedido de desentranhamento dos documentos, mas entendido que dos mesmos não resultava, com a necessária segurança, a integral satisfação do interesse do recorrente, sendo certo que se mantinha ressalvado o direito de retenção do recorrido, cuja constitucionalidade vem questionada. Contra esta última decisão reclamou o recorrido, mas entende o Tribunal que, não lhe competindo apreciar a questão da inutilidade superveniente da acção principal, questão que é controvertida entre as partes, e encontrando-se o presente recurso em condições de ser julgado, se justifica que se passe de imediato ao seu conhecimento.

Assim, tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — Como resulta do precedente relatório, o recorrente abandonou nas suas alegações do presente recurso para o Tribunal Constitucional a questão da inconstitucionalidade material, referida nas alegações do recurso de revista e ainda no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, ao que não terá sido estranha a constatação de que tal questão tinha por pressuposto a anterioridade da hipoteca relativamente ao direito de retenção e de que essa anterioridade não fora reconhecida pelo acórdão do Supremo Tribunal de Justiça.

Resta assim a questão da inconstitucionalidade orgânica dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro,

na parte em que alteraram as redacções dos artigos 442.º e 755.º do Código Civil. Para compreensão do alcance destas alterações legislativas, convirá recordar os motivos apontados pelos autores das mesmas e os termos em que se processaram.

2.2 — O artigo 442.º — integrado na subsecção VIII («Antecipação do cumprimento. Sinal») da secção I («Contratos») do capítulo II («Fontes das obrigações») do título I («Das obrigações em geral») do livro II («Direito das obrigações») do Código Civil — dispunha, na sua redacção originária:

«Artigo 442.º

Sinal

1 — Quando haja sinal, a coisa entregue deve ser imputada na prestação devida, ou restituída quando a imputação não for possível.

2 — Se quem constitui o sinal deixar de cumprir a obrigação por causa que lhe seja imputável, tem o outro contraente o direito de fazer sua a coisa entregue; se o não cumprimento do contrato for devido a este último, tem aquele o direito de exigir o dobro do que houver prestado.

3 — Salvo estipulação em contrário, a existência de sinal impede os contraentes de exigirem qualquer outra indemnização pelo não cumprimento, além da fixada no número anterior.»

Por seu turno, o artigo 755.º — integrado na secção VII («Direito de retenção») do capítulo VI («Garantias especiais das obrigações») do mesmo título I do livro II do Código Civil — dispunha:

«Artigo 755.º

Casos especiais

1 — Gozam ainda do direito de retenção:

- O transportador, sobre as coisas transportadas, pelo crédito resultante do transporte;
- O albergueiro, sobre as coisas que as pessoas albergadas hajam trazido para a pousada ou acessórios dela, pelo crédito da hospedagem;
- O mandatário, sobre as coisas que lhe tiverem sido entregues para execução do mandato, pelo crédito resultante da sua actividade;
- O gestor de negócios, sobre as coisas que tenha em seu poder para execução da gestão, pelo crédito proveniente desta;
- O depositário e o comodatário, sobre as coisas que lhes tiverem sido entregues em consequência dos respectivos contratos, pelos créditos deles resultantes.

2 — Quando haja transportes sucessivos, mas todos os transportadores se tenham obrigado em comum, entende-se que o último detém as coisas em nome próprio e em nome dos outros.»

Lê-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 236/80, de 16 de Julho:

«1 — O contrato-promessa tem sido a via através da qual os interessados em habitação própria têm procurado garantir a aquisição da desejada unidade habitacional, nos casos em que, por qualquer motivo — designadamente o inacabamento da respectiva construção ou a inexistência imediata dos requisitos indispensáveis ao registo do direito de propriedade do transmitente —, não é possível a imediata celebração do contrato de compra e venda.

Sucedê, porém, que, por efeito do regime legal do contrato-promessa — adequado a épocas de estabilidade social e económica, mas que não responde na justa medida a situações de rápida mutação da conjuntura económica e financeira em que avulta, como factor preponderante, a desvalorização da moeda —, inúmeros promitentes-compradores se encontram em situação que justifica diversa tutela normativa. Com efeito, ou vêem frustradas as suas aspirações face à resolução do contrato pelo outro outorgante, com uma indemnização (o dobro do sinal passado) que nem sequer equivale já à importância inicialmente desembolsada, não cobrindo o dano emergente da resolução, ou se acham coagidos, pela força das circunstâncias e para alcançarem o direito de propriedade da casa, que, muitas vezes, já habitam e pagaram integralmente, a satisfazer exigências inesperadas que incomportavelmente agravam o preço inicialmente fixado.

Importa, assim, reajustar o regime legal do contrato-promessa, por forma a adequá-lo às realidades actuais, estabelecendo verdadeiro equilíbrio entre os outorgantes (o que passa pela mais eficiente tutela do promitente-comprador) e desmotivando a sua resolução com intuíto meramente especulativos. Prevê-se, para tal, a actualização da indemnização em certos casos e a criação de condições adequadas ao exacto cumprimento da promessa em qualquer caso, mesmo pelo recurso à sua execução específica, embora sem prejuízo da adequada modificação do negócio, por alteração anormal das circunstâncias, nos termos que a lei já prevê.

2 — Nesta conformidade, e como primeira medida destinada não só a dar mais solenidade ao contrato mas também a impedir que,

sem conhecimento do promitente-comprador, possam ser objecto de promessa de venda prédios de construção clandestina, exige-se o reconhecimento presencial das assinaturas dos promitentes no respectivo documento e que neste o notário certifique a existência da licença de construção do prédio, sem que, todavia, o promitente-vendedor possa tirar qualquer efeito da omissão desses requisitos, na hipótese de o promitente-comprador para ela não ter contribuído.

Relativamente à resolução do contrato, mantém-se, em princípio, a regra actual — havendo sinal passado — da perda deste ou da sua restituição em dobro, conforme o outorgante causador da resolução. Estabelece-se, porém, que, no caso de ter havido tradição da coisa para o promitente-comprador, em que se criou forte expectativa de estabilização do negócio e uma situação de facto socialmente atendível, a indemnização devida por causa da resolução do contrato pelo promitente-vendedor seja o valor que a coisa tiver ao tempo do incumprimento — medida do dano efectivamente sofrido —, conferindo-se ao promitente-comprador o direito de retenção da mesma coisa por tal crédito. E, por outro lado, atribui-se ao mesmo promitente, em alternativa e em qualquer dos casos, o direito de requerer a execução específica do contrato.

[...]

Em conformidade com estes objectivos, foi dada ao referido artigo 442.º a seguinte redacção:

«1 — Quando haja sinal, a coisa entregue deve ser imputada na prestação devida, ou restituída quando a imputação não for possível.

2 — Se quem constituiu o sinal deixar de cumprir a obrigação por causa que lhe seja imputável, tem o outro contraente o direito de fazer sua a coisa entregue; se o não cumprimento do contrato for devido a este último, tem aquele o direito de exigir o dobro do que houver prestado ou, tendo havido tradição da coisa, o valor que esta tiver ao tempo do incumprimento ou, em alternativa, o de requerer a execução específica do contrato, nos termos do artigo 830.º

3 — No caso de ter havido tradição da coisa objecto do contrato-promessa, o promitente-comprador goza, nos termos gerais, do direito de retenção sobre ela, pelo crédito resultante do incumprimento pelo promitente-vendedor.

4 — Salvo estipulação em contrário, não há lugar, pelo não cumprimento do contrato, a qualquer outra indemnização nos casos de perda do sinal ou de pagamento do dobro deste ou do valor da coisa ao tempo do incumprimento.»

Por seu turno, lê-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro:

«1 — O Código Civil em vigor teve uma elaboração competente e cuidadosa. Trata-se de um diploma básico onde os vários institutos e princípios formam um conjunto harmonioso. Daí que as alterações naturais que o tempo imponha não devam perder de vista essa coerência interna, sob risco de se criarem graves dúvidas e perplexidades ao intérprete, comprometendo a correcta e expedita administração da justiça.

Decorre claramente do Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de Julho, que o seu objectivo precípuo foi acautelar a posição do promitente-comprador de edifícios, ou de fracções autónomas destes, sobretudo quando destinados a fins habitacionais. Manifestas anomalias da prática justificaram a disciplina então consagrada.

A urgência da intervenção legislativa não permitiu, todavia, uma reflexão acabada sobre o problema. Reconhece-se que resultou pouco feliz a redacção de alguns dos seus preceitos, designadamente enquanto se integraram no regime geral do contrato-promessa sem uma delimitação precisa do âmbito de aplicação.

Mostrando-se necessário rever o disposto pelo referido diploma, aproveitou-se a oportunidade para eliminar certas dúvidas que o primitivo texto do Código Civil já suscitava. Acolhem-se reflexões pertinentes da doutrina e da jurisprudência.

2 — [...]

3 — Maiores aperfeiçoamentos reclamavam as soluções introduzidas pela reforma de 1980 no regime geral do contrato-promessa, consoante a doutrina e a jurisprudência, aliás, bem denotaram. Desde logo, importava superar a falta de precisão da referência ao valor da coisa objecto do contrato prometido, à data do incumprimento, que a parte não faltosa pode preferir, como indemnização, em vez do sinal dobrado, se houve tradição daquela (artigo 442.º, n.º 2, *in fine*).

Afastam-se as dúvidas que se levantavam sobre se, existindo sinal passado, a execução específica só seria possível quando ocorresse a aludida tradição antecipada da coisa (artigo 442.º, n.º 3, primeira parte). Não deve, por outro lado, considerar-se supérflua a remissão para o artigo 830.º, a propósito da execução específica, pois esta nem sempre é admitida. Acrescenta-se a faculdade de o contraente faltoso obstar à opção da contraparte pelo aumento do valor da coisa a que respeita o contrato definitivo, ou do direito a transmitir ou constituir sobre ela, oferecendo-se para cumprir a promessa, mas com a ressalva do princípio consagrado no artigo 808.º do Código Civil, relativo à mora debitória (artigo 442.º, n.º 3, segunda parte). Só em face da

opção por esse termo da alternativa faz sentido uma tal possibilidade do promitente faltoso.

4 — O legislador de 1980, para o caso de tradição antecipada da coisa objecto do contrato definitivo, concedeu ao beneficiário da promessa o direito de retenção sobre a mesma, pelo crédito resultante do não cumprimento (artigo 442.º, n.º 3). Pensou-se directamente no contrato-promessa de compra e venda de edifícios ou de fracções autónomas deles. Nenhum motivo justifica, todavia, que o instituto se confine a tão estreitos limites.

A existência do direito de retenção nesse quadro não repugna à sua índole. Repare-se que, em diversas previsões do artigo 755.º, n.º 1, do Código Civil, desaparece ou dilui-se a conexão objectiva que o precedente artigo 754.º pressupõe, em termos gerais, entre a coisa e o crédito. Mas será uma garantia oportuna no contrato-promessa e, por isso, de conservar. A análise da questão conduziu a uma resposta afirmativa.

Tem de reconhecer-se que, na maioria dos casos, a entrega da coisa ao adquirente apenas se verifica com o contrato definitivo. E, quando se produza antes, não há dúvida de que se cria legitimamente, ao beneficiário da promessa, uma confiança mais forte na estabilidade ou concretização do negócio. A boa fé sugere, portanto, que lhe corresponda um acréscimo de segurança.

O problema só levanta particulares motivos de reflexão precisamente em face da realidade que levou a conceder essa garantia: a da promessa de venda de edifícios ou de fracções autónomas destes, sobretudo destinados a habitação, por empresas construtoras, que, via de regra, recorrem a empréstimos, *maxime* tomados de instituições de crédito. Ora, o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca, ainda que anteriormente registada (artigo 759.º, n.º 2, do Código Civil). Logo, não faltarão situações em que a preferência dos beneficiários de promessas de venda prejudique o reembolso de tais empréstimos.

Neste conflito de interesses, afigura-se razoável atribuir prioridade à tutela dos particulares. Vem na lógica da defesa do consumidor. Não que se desconheçam ou esqueçam a protecção devida aos legítimos direitos das instituições de crédito e o estímulo que merecem como elementos de enorme importância na dinamização da actividade económico-financeira. Porém, no caso, estas instituições, como profissionais, podem precaver-se, por exemplo, através de critérios ponderados de selectividade do crédito, mais facilmente do que o comum dos particulares a respeito das deficiências e da solvência das empresas construtoras.

Persiste, em suma, o direito de retenção que funciona desde 1980. No entanto, corrigem-se inadvertências terminológicas e desloca-se essa norma para lugar mais adequado, incluindo-a entre os restantes casos de direito de retenção [artigo 755.º, n.º 1, alínea f)].

[...]

O diploma em causa deu aos artigos 442.º e 755.º do Código Civil a seguinte redacção:

«Artigo 442.º

Sinal

1 — Quando haja sinal, a coisa entregue deve ser imputada na prestação devida, ou restituída quando a imputação não for possível.

2 — Se quem constituiu o sinal deixar de cumprir a obrigação por causa que lhe seja imputável, tem o outro contraente a faculdade de fazer sua a coisa entregue; se o não cumprimento do contrato for devido a este último, tem aquele a faculdade de exigir o dobro do que prestou, ou, se houve tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, o seu valor, ou o do direito a transmitir ou a constituir sobre ela, determinado objectivamente, à data do não cumprimento da promessa, com dedução do preço convencionado, devendo ainda ser-lhe restituídos o sinal e a parte do preço que tenha pago.

3 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o contraente não faltoso pode, em alternativa, requerer a execução específica do contrato, nos termos do artigo 830.º; se o contraente não faltoso optar pelo aumento do valor da coisa ou do direito, como se estabelece no número anterior, pode a outra parte opor-se ao exercício dessa faculdade, oferecendo-se para cumprir a promessa, salvo o disposto no artigo 808.º

4 — Na ausência de estipulação em contrário, não há lugar, pelo não cumprimento do contrato, a qualquer outra indemnização, nos casos de perda do sinal ou de pagamento do dobro deste, ou do aumento do valor da coisa ou do direito à data do não cumprimento.

Artigo 755.º

Casos especiais

1 — Gozam ainda do direito de retenção:

- a)
- b)

- c)
 d)
 e)
 f) O beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real que obteve a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, sobre essa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte, nos termos do artigo 442.º

2 — »

2.3 — A apreciação da inconstitucionalidade orgânica suscitada passa pela ponderação das três seguintes questões:

- i) Se o direito de crédito em causa pode considerar-se englobado na protecção constitucional do direito de propriedade privada;
 ii) Se ao direito de propriedade, como direito fundamental análogo aos direitos, liberdades e garantias, é aplicável o regime orgânico, ou apenas o regime material, próprio destes; e
 iii) Na primeira hipótese, qual o âmbito e extensão da pertinente reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

2.3.1 — Assinalam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1993, p. 331) que «o espaço semântico-constitucional do direito de propriedade não se limita ao universo das coisas», não coincidindo «com o conceito civilístico tradicional, abrangendo não apenas a propriedade de coisas (mobiliárias e imobiliárias) mas também a propriedade científica, literária ou artística (artigo 42.º, n.º 2) e outros direitos de valor patrimonial (direitos de autor, direitos de crédito, direitos sociais), etc.».

Também este Tribunal Constitucional tem, por diversas vezes, adoptado uma concepção ampla do direito de propriedade privada referido no artigo 62.º da CRP, designadamente a propósito dos juízos de inconstitucionalidade da norma do artigo 300.º, n.º 1, do Código de Processo Tributário, na parte em que estabelecia o regime de impenhorabilidade total dos bens anteriormente penhorados pelas repartições de finanças em execuções fiscais, e que culminaram com a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade dessa norma, constante do *Acórdão n.º 451/95 (Diário da República, 1.ª série-A, n.º 178, de 3 de Agosto de 1995, p. 4928; Boletim do Ministério da Justiça, suplemento ao n.º 451, p. 303, e Acórdãos do Tribunal Constitucional, 31.º vol., p. 129)*, no qual se reconheceu que da garantia constitucional do direito de propriedade há-de, seguramente, extrair-se a garantia do direito do credor à satisfação do seu crédito e este direito há-de, naturalmente, conglobar a possibilidade da sua realização coactiva, à custa do património do devedor.

Responde-se, assim, afirmativamente, sem necessidade de maiores considerações, à primeira questão colocada.

2.3.2 — Apurado que os direitos de crédito, em certas situações, podem considerar-se englobados na protecção constitucional do direito de propriedade privada, o qual, na dimensão em que é de considerar como direito fundamental análogo aos direitos, liberdades e garantias, beneficia do regime próprio desta última categoria de direitos, coloca-se em seguida a questão de saber se deste regime é aplicável apenas o «regime material» ou também o «regime orgânico».

É conhecida a posição restritiva defendida, a este propósito, por Jorge Miranda, que, no entanto, conheceu uma evolução entre a 1.ª edição do volume (ou tomo) IV do seu *Manual de Direito Constitucional* (Coimbra, Coimbra Editora, 1988, pp. 144 e 145), na qual sustentava que só o regime material dos direitos, liberdades e garantias é que, por força do artigo 17.º da CRP, se aplicava a todos os direitos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga, e as 2.ª e 3.ª edições do mesmo volume ou tomo (Coimbra, Coimbra Editora, 1993 e 2000, pp. 143-145 e 153-155), em que passou a distinguir entre os direitos de natureza análoga constantes do título I da parte I (direitos de acesso a tribunal, de resistência, a indemnização do Estado e de queixa ao Provedor de Justiça) e os demais direitos: quanto aos primeiros, porque incidíveis de princípios gerais com imediata projecção nos direitos, liberdades e garantias, aplicar-se-iam todas as regras constitucionais pertinentes; quanto aos segundos, continuou a sustentar que o artigo 17.º não se reporta senão ao regime material. E isto por duas ordens de razões: por um lado, atenta a inserção sistemática desse artigo 17.º numa parte do direito constitucional substantivo, precedendo imediatamente regras dessa índole, não se vê como pudesse cobrir também regras orgânicas e de revisão constitucional; depois, se esses direitos estivessem compreendidos na reserva de competência legislativa da alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º (anteriormente 168.º) da CRP, não se compreenderia que no mesmo preceito se prevíssem especificamente certas reservas que já caberiam naquela «cláusula geral».

Não tem sido essa a orientação seguida por este Tribunal Constitucional, designadamente nos *Acórdãos n.ºs 78/86 (Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1986, p. 5423, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 7.º vol., t. II, p. 687), e 373/91 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 6 de Novembro de 1991, p. 5657; *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 410, p. 165, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 20.º vol., p. 111), nem a sustentada por José Carlos Vieira de Andrade, que entende não haver razões «para concluir que o artigo 17.º não se refere, em princípio, à globalidade do regime, e, pelo contrário [...] a analogia substancial com os direitos, liberdades e garantias justifica que também os direitos abrangidos gozem dos diversos aspectos desse regime, incluindo as garantias da irrevogabilidade e da protecção resultante da reserva de lei formal», mas acrescentando que «a reserva orgânica do Parlamento não é, em si, uma exigência decorrente da *determinabilidade* dos direitos, mas sim da sua maior *proximidade* valorativa ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana» (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2001, pp. 194 e 195).

2.3.3 — Aceitando que, em princípio, ao direito de propriedade consagrado no artigo 62.º da CRP, com a amplitude assinalada, é extensiva, como direito fundamental análogo aos direitos, liberdades e garantias, a reserva de competência legislativa da Assembleia da República, resta apurar qual a amplitude desta reserva e, concretamente, se nela se deve incluir a alteração legislativa consistente no reforço da posição do promitente-comprador para o qual ocorrer a tradição da coisa prometida, através da concessão de nova garantia — o direito de retenção dessa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte —, com possível enfraquecimento da posição de terceiro, no caso, a entidade financeira que concedera empréstimo ao promitente-vendedor.

Ora, quer a doutrina quer a jurisprudência constitucional que consideram extensível o regime orgânico dos direitos, liberdades e garantias aos direitos fundamentais análogos têm tido o cuidado de salientar que essa extensão só se justifica quando estejam em causa «intervenções legislativas que contendam com o *núcleo essencial* dos 'direitos análogos', por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a actividade legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias» (formulação do citado *Acórdão n.º 373/91*).

Especificamente sobre o direito de propriedade, afirmou-se no *Acórdão n.º 517/99 (Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, p. 17 054, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 44.º vol., p. 89) que, «apesar de o direito de propriedade ser um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nem toda a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esses direitos, liberdades e garantias», apenas fazendo parte dessa reserva «as normas relativas à dimensão do direito de propriedade que tiver essa natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias», pelo que então se concluiu que já não se incluíam «nessa dimensão essencial os direitos de urbanizar, lotear e edificar, pois, ainda quando estes direitos assumam a natureza de faculdades inerentes ao direito de propriedade do solo, não se trata de faculdades que façam sempre parte da essência do direito de propriedade, tal como ele é garantido pela Constituição: é que essas faculdades, salvo, porventura, quando esteja em causa a salvaguarda do direito a habitação própria, já não são essenciais à realização do Homem como pessoa». [Sobre a necessidade (e as dificuldades) de distinção, no direito de propriedade, da parcela que merece a equiparação a «direito, liberdade e garantia» da parcela que consagra um mero «direito económico», cf. Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral Pinto Correia, in *Responsabilidade do Estado e Dever de Indemnizar do Legislador*, Coimbra, Coimbra Editora, 1998, pp. 540-561.]

Recordada esta orientação, impõe-se a conclusão de que as intervenções legislativas questionadas nestes autos, limitadas à introdução de uma nova garantia do promitente-comprador beneficiário da tradição do prédio ou fracção, embora com eventual reflexo na posição de outros credores do promitente-vendedor, não podem ser consideradas como atingindo o *núcleo essencial* do direito de propriedade privada, na dimensão que o torna análogo aos direitos, liberdades e garantias, em termos tais que justifique a extensão do regime orgânico típico destes. O direito de propriedade, no sentido amplo que abarca os direitos de crédito, está aqui em causa numa dimensão que não é indispensável à sua concepção como garantia de «espaço de autonomia pessoal» (Maria Lúcia Amaral, *ob. cit.*, p. 542) ou «essencial à realização do Homem como pessoa» (*Acórdão n.º 517/99*), e a reserva orgânica do Parlamento quanto aos direitos fundamentais análogos é uma exigência decorrente «da sua maior *proximidade* valorativa ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana» (Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 194, nota 60) e da garantia da sua autonomia pessoal.

Conclui-se, assim, pela improcedência da tese do recorrente.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

- a) Não julgar organicamente inconstitucionais os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro,

na parte em que alteraram a redacção dos artigos 442.º e 755.º do Código Civil, atribuindo ao promitente-comprador, no caso de ter havido tradição da coisa objecto do contrato, direito de retenção sobre ela, pelo crédito resultante do incumprimento do promitente-vendedor; e, conseqüentemente,

- b) Negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, na parte impugnada.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 15 de Julho de 2003. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Benjamim Rodrigues* (com a declaração de voto anexa) — *Rui Manuel Gens Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Proceceu o acórdão à transcrição das sucessivas redacções que tiveram os artigos 442.º e 755.º do Código Civil, bem como a uma longa reprodução dos preâmbulos dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 16 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, que introduziram as versões aplicadas.

Ora, não se tendo retirado de tais elementos históricos quaisquer contributos jurídicos para aferir se o direito de crédito comungava de qualquer dimensão constitucional dos direitos cuja regulação está abrangida pela analisada regra de reserva legislativa parlamentar, entendemos que, para clareza do acórdão (cf. artigo 137.º do Código de Processo Civil), deveria aquela reprodução ter sido omitida e a transcrição dos preceitos limitar-se à versão aplicada. — *Benjamim Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 21 144/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 22 de Setembro de 2003:

Fernando Miguel de Melo Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Universidade dos Açores — reclassificado na categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir da data do presente despacho, ficando exonerado de técnico superior de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Luís Duarte Pereira da Terra*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1483/2003. — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Susana Rocio Gonçalves de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de exclusividade, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 145/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Manuel Alberto Alves Pereira, operário qualificado (operário jardineiro, escalão 2, índice 148), do quadro do Gabinete Técnico desta Universidade — reclassificado como assistente administrativo (escalão 1, índice 195) do quadro dos Serviços Centrais com efeitos à data de assinatura do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2003. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Rectificação n.º 2059/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 1278/2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2003, respeitante ao curso de licenciatura em Engenharia Civil, rectifica-se que no quadro I onde se lê «Métodos Computacionais em Engenharia» deve ler-se «Métodos Computacionais», no quadro III, na coluna da área científica, onde se lê «Engenharia Civil» deve ler-se «Engenharia Rural», no quadro IV onde se lê «1.º ciclo — Perfil Construção» deve ler-se «2.º ciclo — Perfil Construção», e no quadro V onde se lê «1.º ciclo — Perfil Hidráulico e Recursos Hídricos» deve ler-se «2.º ciclo — Perfil Hidráulica e Recursos Hídricos».

20 de Outubro de 2003. — O Director, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 146/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea e) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, aprovo, ouvido o senado desta Universidade, as alterações aos Estatutos da Faculdade de Farmácia, cujo texto é publicado em anexo.

14 de Outubro de 2003. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO IV

Serviços da Faculdade

Artigo 28.º

Secretaria

A Secretaria é dirigida pelo secretário da Faculdade e compreende as seguintes Divisões:

- Administrativa e Financeira;
- Académica.

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira é dirigida por um chefe de divisão e compreende as seguintes Secções:

- Contabilidade e Património;
- Pessoal, Expediente e Arquivo;
- Instalações e Equipamento.

2 — Adstrita à Divisão Administrativa e Financeira funciona uma tesouraria dirigida por um tesoureiro.

Artigo 30.º

Divisão Académica

A Divisão Académica é dirigida por um chefe de divisão e compreende as seguintes Secções:

- Matrículas, Inscrições e Cadastro;
- Pedagógica.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 11 606/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Isabel Camacho Bravo Alves da Silva, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, com

afecção à Escola Secundária da Moita — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do pessoal, do grupo de pessoal administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, ficando exonerada do cargo anterior, a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 147/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Eduardo Filipe Vieira de Castro — contratado como monitor além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e até 21 de Fevereiro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 21 148/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 1 de Outubro de 2003:

Delfina Rosa Moura Barbosa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a 100% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Declaração n.º 331/2003 (2.ª série):

Ana Cristina Neves Pedrosa Borges — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 25 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 21 149/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Marta Alves Neves Gil Carvalheira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, e em substituição PRODEP, da Escola Superior Agrária, deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003 e até 13 de Agosto de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

20 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 607/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Outubro de 2003:

Maria José Gouveia — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de assistente administrativa especialista, da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data do despacho.

20 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 21 150/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Manuel Nuno d'Elvas Leitão Ivo Cruz como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60%, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1154,19. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 21 151/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 20.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Santarém, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996, e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no vice-presidente equiparado a professor-adjunto João Sanches Peres, desta Escola, as minhas competências nas seguintes matérias e domínios, com poderes legais para a prática de todos os actos que no seu âmbito se incluem:

- a) Formação contínua, pós-graduação e prestação de serviços;
- b) Comunicação e relações com o exterior;
- c) Centro de documentação.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, a substituição do presidente do conselho directivo e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pelo vice-presidente equiparado a professor-adjunto João Sanches Peres, a quem para o efeito assim confiro os necessários poderes.

3 — O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo vice-presidente equiparado a professor-adjunto, João Sanches Peres, nas matérias delegadas, desde 16 de Julho de 2003 até à presente data.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Honório*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 21 152/2003 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo do vice-presidente do IPVC o professor-coordenador Mário Russo, da IPVC, que continuará, porém, conforme a disponibilidade que manifestou, responsável pelos projectos CITTAM, CEAMAR e Fórum São Francisco.

Cumpr-me agradecer ao professor-coordenador Mário Russo toda a colaboração positiva que, como vice-presidente, proporcionou à presidência do IPVC.

O presente despacho entra de imediato em vigor.

21 de Outubro de 2003. — O Presidente, *A. Lima de Carvalho*.

Rectificação n.º 2060/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2003, o despacho n.º 19 765/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Mestre Ana Paula Oliveira Fernandes [...] com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2003» deve ler-se «Mestre Ana Paula Oliveira Fernandes [...] com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2003».

20 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 1484/2003. — Por despacho do presidente de 1 de Setembro de 2003.

Mestra Maria Pacheco Figueiredo — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2003 e até 31 de Agosto de 2004, por urgente conveniência de serviço.

9 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 21 153/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração de 10 de Outubro de 2003:

Elsa Cristina Almeida Silva — autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, com efeitos a 4 de Agosto de 2003. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

16 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

Despacho n.º 21 154/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 16 de Outubro de 2003:

Rui Eduardo Nobre de Sousa, chefe de serviço de ortopedia do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas como docente na Escola Superior de Enfermagem de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação n.º 1685/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 25 de Setembro de 2003:

Orlando de Jesus Ascensão Pinto, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, profissão de radiologia do Hospital Garcia de Orta, S. A. — nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno geral, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, profissão de radiologia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 21 155/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 19 de Junho de 2003:

Margarida Maria de Carvalho Morais Matias, educadora de infância do quadro de vinculação do Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera — autorizada a requisição para este Hospital, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, por ter cessado o regime

de destacamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 21 156/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8 de Setembro de 2003:

António Manuel Ribeiro Pimenta, assistente hospitalar graduado de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A., Guimarães — autorizado o regime de requisição, ao abrigo do artigo 21.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para o exercício de funções neste Hospital, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1686/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 10 de Outubro de 2003:

Belmiro Fernandes Sequeira, enfermeiro especialista, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu — nomeado, precedendo concurso público, enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste mesmo Hospital, com exoneração das actuais funções à data da aceitação. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1198/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Manuel Cunha Gomes (cédula profissional n.º 2701-P), advogado na comarca da Póvoa de Varzim, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1199/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Estevão Martins (cédula profissional n.º 6866-L), advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Despacho n.º 21 157/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Outubro de 2003:

António Luís Rocha Pacheco, enfermeiro, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo — autorizado a acumular funções, nesta Unidade Local de Saúde, com efeitos reportados a 20 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>
Correio electrónico: dre@incem.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64